

República Federativa do Brasil

# DIÁRIO OFICIAL



**ESTADO DO PARÁ**

ANO LXXXV - 86º da República - Nº 23.386

Belem - Sábado, 30 de Outubro de 1976



## GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

## VICE-GOVERNADOR

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**

### GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

### GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

## Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Coronel de Exérc. DIRCEU BITTENCOURT DE SÁ**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**Dr. OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE**

## NESTA EDIÇÃO

**1 CADERNO**

**46 PÁGINAS**

### PORTARIAS

**Da Secretaria de Estado da  
Fazenda  
Do Instituto de Terras do Pará  
- ITERPA**

### TERMO ADITIVO e CON- TRATO PARTICULAR

**Da Secretaria de Estado de  
Educação**

### TERMOS DE CONVÊNIO Do Governo do Estado do Pará

### AUTORIZAÇÃO

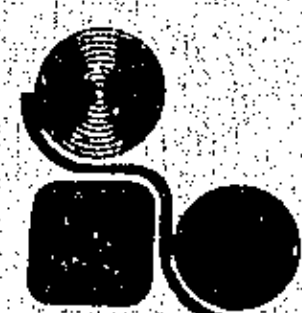
**Da Companhia das Docas do  
Pará - (CDP)**

### DIVERSAS RESENHAS

**Da Justiça Estadual**

### EDITAIS

**Da Comarca da Capital**



IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO

- DIRETORIA
- ADMINISTRAÇÃO
- REDAÇÃO
- PARQUE GRAFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 26.0858  
Diretoria de Administração: 26.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação:  
26.0859

Posto de Vendas Centro - Rua 13 de Maio,  
280 - Conj. 1: 22:0174

Posto de Vendas no Palácio da Justiça  
Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretora de Documentação  
e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE  
ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 700,00.

Semestral: Cr\$ 400,00.

Outros Estados e Municípios

Anual: Cr\$ 1.400,00.

Semestral: Cr\$ 750,00.

D. O. número atrasado por ano, aumenta  
dois cruzeiros.

Publicações:

Página Comum, cada centímetro  
- Cr\$ 22,00.

Página de Contabilidade.

Página de Ata de Assembléia Geral Ordinária.

Página de Ata de Assembléia Geral  
Extraordinária - Preço Fixo: Cr\$ 2.200,00.

Edital de Convocação até 28 centímetros  
Preço Fixo: Cr\$ 600,00 cada publicação.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00.

## MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-  
ção do Diário, na Capital e 8 dias nos Muni-  
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem  
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e  
outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE  
NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, inclusive das  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDA-  
DES DE ECONOMIA MISTA: Redução de  
50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA  
FAZENDA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 558/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em  
vista o que consta do processo protocolizado nesta  
Secretaria sob o nº 4756 em 27 de agosto de 1976,

## RESOLVE:

Designar, o Bel Carlos Hachem Chaves, chefe  
de Gabinete da SEFA e os servidores Raimundo  
Pereira de Souza, Inspetor Contábil e Maria Águida  
Gomes de Carvalho, Técnica Fazendária N-25, para,  
sob a presidência do primeiro, procederem revisão no  
Inquérito Administrativo instaurado contra o extinto  
servidor Miguel de Souza Leitão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de  
outubro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext Reg nº 5620 - Dia 30.10.76)

PORTARIA Nº 561/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei em vista o  
resultado da sindicância procedida em virtude da  
Portaria nº 167/76 - GAB SEC, de 14.04.76,

## RESOLVE:

Designar os servidores Carlos Hachem Chaves,  
Chefe de Gabinete da SEFA, Mário Dias da Silva,  
Assessor Tributário e Maria Águida Gomes de  
Carvalho, Técnica Fazendária N-25, para, sob a  
presidência do primeiro, constituírem Comissão de  
Inquérito destinada a apurar irregularidades na  
Central de Fiscalização de Marituba.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de  
outubro de 1976.

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia 30.10.76)

PORTARIA Nº 565/76 - GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída  
pela Portaria nº 559/76 - GAB SEC, a servidora  
Antônia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-  
Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departamento de  
Administração Geral da SEFA.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de  
outubro de 1976

CLOVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia 30.10.76)

## PORTARIA SEF Nº 566/76

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo item 10 do artigo 66 do Decreto nº 9484 de 2 de fevereiro de 1976, resolve:

**DESIGNAR:**

Raimundo Peloso da Silva, Técnico Fazendário, N-25, para exercer a função de Assistente da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 9758 de 30 de agosto de 1976, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 22 de setembro do mesmo mês.

Belém-Pa., 26 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia 30.10.76)

## PORTARIA Nº 567/76 GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, item 15 do Decreto nº 9484 de 02.02.76.

**RESOLVE:**

Arbitrar e Conceder de acordo com o disposto no art. 128 § único da Lei nº 749 de 24.12.53, a servidora Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa, Técnica Fazendária, nível 25, ajuda de custo correspondente a três (3) meses de vencimento, em virtude

de seu deslocamento para a cidade de Abaetetuba, onde irá exercer a função de Chefe do Serviço de Informação Econômico Fiscais da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, para a qual foi designada através da Portaria SEF-549/76, de 22 de outubro de 1976.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 26 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia 30.10.76)

## PORTARIA Nº 568/76-GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 432/76-GAB SEC - de 31.08.76, pelas quais justificou plenamente o motivo do retardamento de seus trabalhos, bem como, da necessidade de prorrogação,

**RESOLVE:**

Prorrogar, ex-vi do Art. 198, da Lei nº 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), por trinta (30) dias, os trabalhos da referida Comissão.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria de Estado da Fazenda, em 27 de outubro de 1976.

**CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA**

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 5620 - Dia 30.10.76)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ —ITERPA—

## PORTARIA Nº 383/76

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação

de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Maria Augusta Barbosa Prudente, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04587/75, em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976

Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA

Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/7)

## PORTARIA Nº 384/76

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Carlos Alberto Prudente, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04566/75, em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976.

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**PORTARIA Nº 385/76**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu, Cesar Antonio Prudente, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04601/75 em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976.

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**PORTARIA Nº 386/76**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu, Zulmira de Souza Moraes, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04563/75, em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976.

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**PORTARIA Nº 387/76**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras, situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu Wal-kyria Santos Prudente, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04563/75, em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**PORTARIA Nº 388/76**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Cândido Martins Borges, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu, Lênio Cunha Prudente, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04599/75, em 20 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 14 de outubro de 1976.

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**PORTARIA Nº 404/76**

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR**, o Agrimensor Edmilson Gomes Mendes, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu, Manoel Desidério de Souza, em processo protocolado neste Instituto sob o nº 04514/76, em 08 de outubro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Presidente do Instituto de Terras do Pará, em 26 de outubro de 1976.

**Gen. ANTONIO LINHARES DE PAIVA**  
Presidente

(Ext. Reg. nº 5615 - Dia 30/10/76)

**XEROX DO BRASIL S.A.**CONTRATO  
Nº C0329**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

XEROX DO BRASIL S.A.

por sua Filial de: Belém  
estabelecida à: Av. Assis de Vasconcelos, 199  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº 33.227.042/0012-71

como LOCADORA

e SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
estabelecida à: Rua Gaspar Viana, 125  
da cidade de: Belém  
Estado: Pará  
CGC nº ISENTO

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 0720  
LOCAL DA INSTALAÇÃO: Marituba - Delegacia Fiscal
2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, devidamente assinado pelos contratantes, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias feito por escrito pela LOCADORA. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação das novas condições de aluguel.
3. PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.
4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.
5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.
6. FORO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

..... Belém, .... 30, .... de agosto ..... de 1976..

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.:

Ass.:

2a

## CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
  2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
  3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que, por sua vez, deverá, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicar para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local. A LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
  4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.
  5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
  6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
    - a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
    - b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
    - c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
    - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
    - e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
    - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
    - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
  7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis, e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
  8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.
  9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação a partir da data em que se efetuar a instalação, automaticamente, deste que previamente comunicado, por escrito, pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
- Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
  11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
  12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
  13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.
  14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
  15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
  16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes. Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

**XEROX DO BRASIL S.A.**ANEXO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº C0329**720/1000 (2K)**PREÇOS VIGENTES A  
PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 1976

## EQUIPAMENTO

| Descrição                   | Taxa Fixa Mensal |
|-----------------------------|------------------|
| Copiadora XEROX 720 ou 1000 | Cr\$ 360,00      |

MINIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal, de ..... Cr\$ 2.008,00  
correspondente a um mínimo mensal de ..... 2.000 cópias.

PERÍODOS INFERIORES A UM MÊS: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

|                  |                     |             |
|------------------|---------------------|-------------|
| PREÇO POR CÓPIA: | 1 a 1000 cópias     | Cr\$ 0,90.6 |
|                  | 1001 a 2000 cópias  | Cr\$ 0,74.2 |
|                  | 2001 a 4000 cópias  | Cr\$ 0,57.7 |
|                  | 4001 a 8000 cópias  | Cr\$ 0,42.5 |
|                  | mais de 8000 cópias | Cr\$ 0,33.0 |

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente.
- 1 carga de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente
- 2 resmas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

## MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

| Código     | Descrição             |
|------------|-----------------------|
| 5R 3       | Revelador             |
| 6R 75005-1 | Tonalizador           |
| 8R 25      | Absorvente de Limpeza |
| 8R 27      | Removedor de Película |

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

## SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Papel: 4 caixas (10 resmas por caixa)
- Absorvente de Limpeza: 1 caixa
- Removedor de Película: 1 caixa

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

## REQUISITOS TÉCNICOS

**Importante:** Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

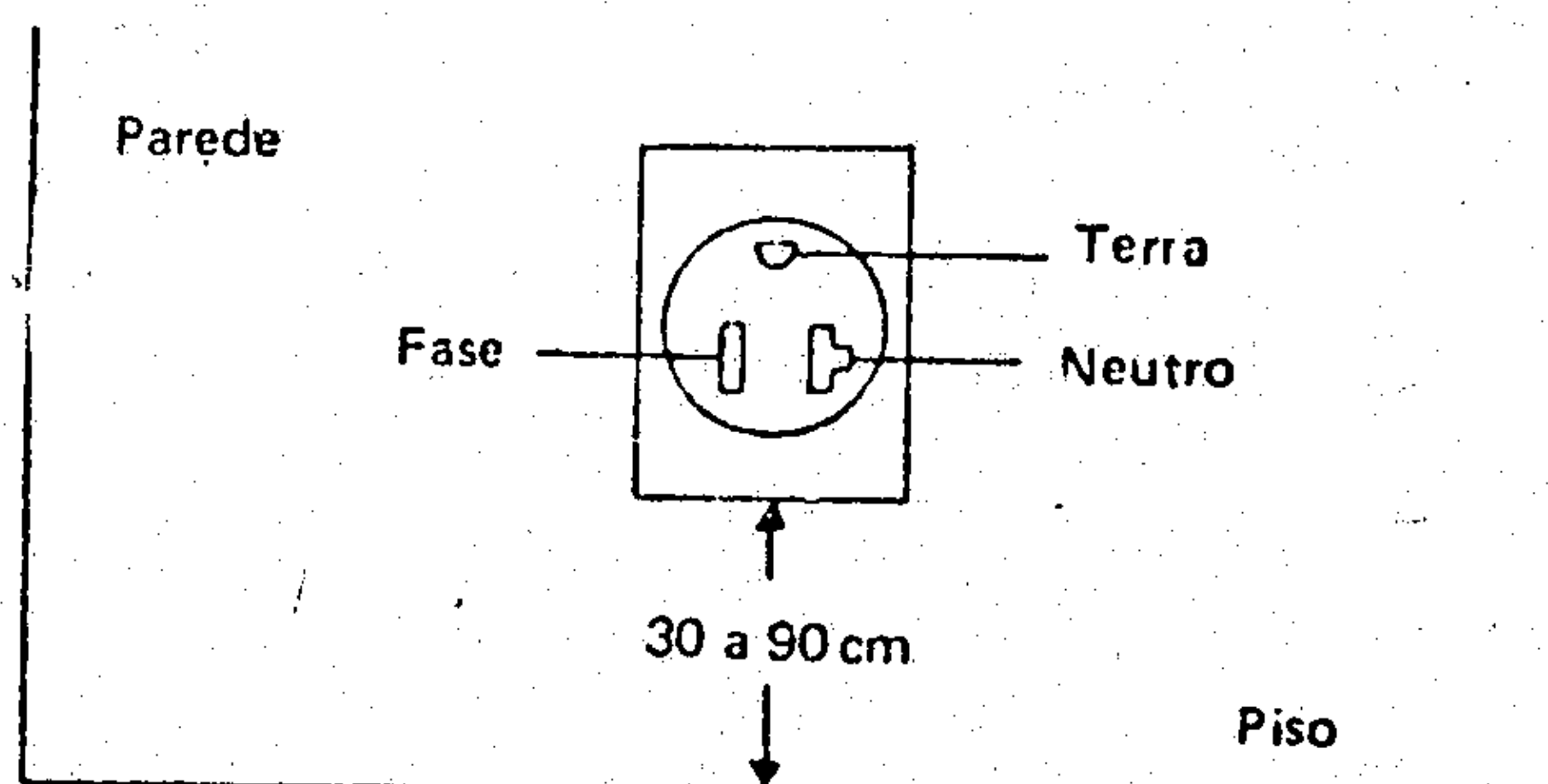
Tensão . . . . 115V (nominal); 107V (mínimo);  
125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a  
máquina em funcionamento).

Alimentação - Fase + Neutro + Terra

Corrente \* - Funcionando 26,5A  
Consumo \* - Funcionando 2900W  
Fator de Potência 95%

valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada - A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricista qualificado e de acordo com as normas acima.



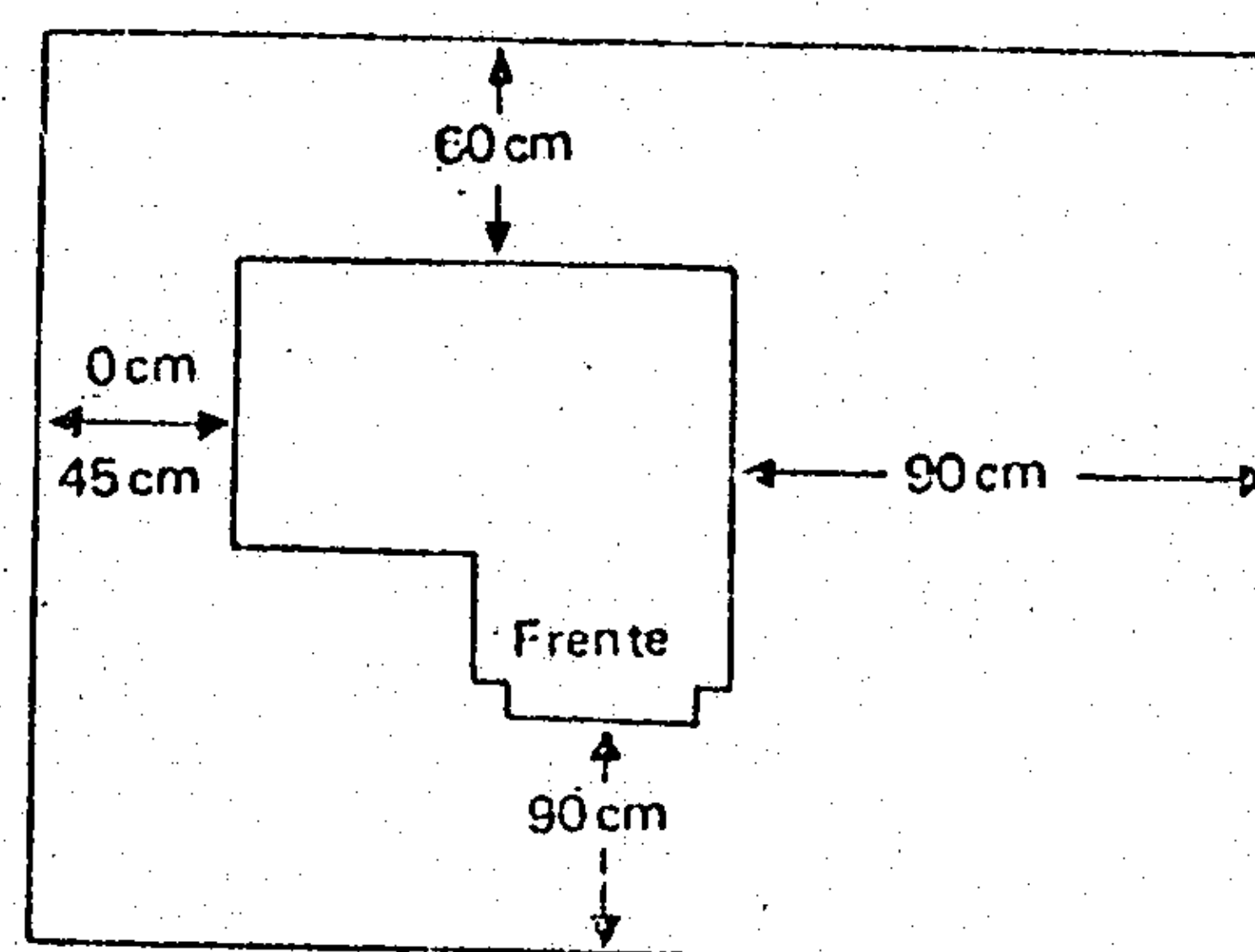
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

## ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

## DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5 cm  
Profundidade 116 cm  
Altura c/console 105 cm  
Peso (1000) 300 kg  
Peso (720) 295 kg



Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

Belém, 30 de agosto de 1976.

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.: .....

Ass.: .....

1ª .....

2ª .....

**XEROX DO BRASIL S.A.**

CONTRATO

Nº 00339

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO**

XEROX DO BRASIL S.A.

por sua Filial de: **BELEM**estabelecida à: **AV. ASSIS DE VASCONCELOS, 199**da cidade de: **BELEM**Estado: **PARA**CGC nº **33.227.042/0012-71**

como LOCADORA

e **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**estabelecida à: **RUA GASPAR VIANA, 125**da cidade de: **BELEM**Estado: **PARA**CGC nº **ISENTO**

como LOCATÁRIA

abaixo assinadas, ajustam e contratam, pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. OBJETO DA LOCAÇÃO — 1 (uma) Máquina Xerox Modelo: 1000

LOCAL DA INSTALAÇÃO: DELEG. REG. DA FAZENDA ESTADUAL 2ª REG. — CASTANHAL

2. ALUGUEL — A LOCATÁRIA pagará o aluguel estabelecido no documento anexo, que faz parte integrante deste contrato, devidamente assinado pelos contratantes, ficando ajustado que as condições de aluguel ali fixadas são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias feito por escrito pela LOCADORA. Se a LOCATÁRIA não aceitar as novas condições de aluguel, poderá rescindir o contrato, desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação das novas condições de aluguel.

3. PRAZO DA LOCAÇÃO — Seis meses a contar do 1º dia do mês seguinte ao da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. CONDIÇÕES GERAIS — Fazer parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS no verso.

5. Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por escrito entre as partes.

6. FORO — Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

..... BELEM, ..... 01 ... de SETEMBRO .... de 1976 ..

LOCADORA  
Filial

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

Ass.:.....

Ass.:.....

1ª.....

2ª.....

## CONDIÇÕES GERAIS

1. Estas Condições Gerais regem e regulam as obrigações de LOCADORA e LOCATÁRIA.
2. O preço da Locação não inclui papel, tonalizador, revelador, outros materiais de consumo, nem cilindro xerográfico, cuja aquisição será paga à parte, reservando-se a LOCADORA o direito de fixar quantidades mínimas para cada pedido. A carcaça do cilindro xerográfico substituído deve ser sempre devolvida à LOCADORA. Os pagamentos dos materiais de consumo entendem-se sempre devidos no ato, salvo condições de crédito concedidas pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
3. A LOCADORA instalará a máquina em perfeitas condições de funcionamento, pelo que receberá um comprovante da LOCATÁRIA, que ora declara, expressamente, ter título legal para o uso e ocupação do local que indicará para a instalação da máquina. A LOCADORA cobrará uma "TAXA DE INSTALAÇÃO", para cobrir as despesas de transporte, montagem e colocação da máquina no local indicado pela LOCATÁRIA, não se incluindo nessa taxa o preparo das instalações elétricas porventura necessárias, as quais correrão por conta da LOCATÁRIA, que receberá da LOCADORA as especificações correspondentes.
4. A LOCADORA se encarregará, por sua conta e com exclusividade, dos serviços técnicos de manutenção e reparo da máquina e substituirá, também por sua conta, com exceção do cilindro xerográfico, todas as peças que se fizerem necessárias. Esses serviços serão feitos durante o horário normal do expediente da LOCADORA. Se for necessário que esses serviços sejam feitos fora desse horário normal, as despesas de atendimento extraordinário serão cobradas à LOCATÁRIA. A LOCADORA proverá treinamento específico, sem ônus para a LOCATÁRIA, de funcionário designado por esta, como operador chave do equipamento.
5. O faturamento do aluguel mínimo mensal se referirá sempre ao mês seguinte ao da emissão da fatura, enquanto que as importâncias correspondentes às cópias efetuadas em excesso a esse mínimo serão faturadas por mês vencido. Para esse fim, em data e época a seu critério, a LOCADORA fará a leitura dos medidores de cada máquina e faturará à LOCATÁRIA a importância correspondente, que deverá ser paga em até 15 (quinze) dias da data de sua emissão. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a dita leitura em determinado mês, a LOCADORA fará esse faturamento pela média mensal dos 2 (dois) últimos meses e fará o acerto respectivo após a medição do mês subsequente.
6. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização da máquina a partir da data de sua instalação, obrigando-se a:
  - a) usar a máquina corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;
  - b) manter a máquina no local da instalação e não removê-la sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, ficando por conta da LOCATÁRIA custos e despesas dessa remoção e religação;
  - c) manter bem visíveis as placas que especificam o modelo, a propriedade, o número, série e marca da máquina e, também, não introduzir modificações de nenhuma natureza na máquina;
  - d) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e posse da LOCADORA sobre a máquina;
  - e) notificar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à máquina;
  - f) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para a leitura dos medidores, realização da manutenção ou reparos da máquina e ainda o seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;
  - g) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da máquina causado por culpa da mesma ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato.
7. A LOCATÁRIA obriga-se a pagar pontualmente os aluguéis e faturas de fornecimento de materiais de consumo e cilindros xerográficos, em Banco(s) indicado(s) pela LOCADORA e do qual será a LOCATÁRIA devidamente avisada. Na hipótese de qualquer pagamento em atraso, será sempre aplicado um reajuste de correção monetária acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, entre as quais o desligamento temporário da máquina ou a rescisão deste contrato, a critério da LOCADORA.
8. Em qualquer hipótese, seja por desligamento da máquina ou por impontualidade, ou outra violação contratual por parte da LOCATÁRIA, ou remoção, ou ainda rescisão contratual, garante-se à LOCADORA percepção dos montantes mínimos contratuais pelo período restante de vigência do contrato.
9. Qualquer aumento de preços, a partir desta data, terá aplicação a partir da data em que se efetuar a instalação, automaticamente, deste que previamente comunicado, por escrito, pela LOCADORA à LOCATÁRIA.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA, no entanto, terá o direito de cancelar o contrato, sem ônus, caso haja aumento de preço ocorrido entre a data da assinatura do contrato e a data da instalação da máquina, desde que o faça por escrito, antes desta última data.
10. A LOCADORA poderá, a seu critério, emitir títulos de crédito representativos de valor(es) devidamente faturado(s), na forma deste Contrato, títulos esses que a LOCATÁRIA se obriga a aceitar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua apresentação.
11. As partes ajustam que, na infração de qualquer das cláusulas contratuais por parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá exigir e obter a imediata devolução da máquina, cabendo-lhe, inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis".
12. Na hipótese de ser necessária a adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais para o recebimento de pagamento em atraso, será cobrado o débito corrigido monetariamente, acrescido dos juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na forma do Art. 916 e seguintes do Código Civil, sem prejuízo das custas, despesas e honorários a que der causa, bem como das demais sanções previstas neste Contrato.
13. Ocorrendo em qualquer hipótese a extinção deste Contrato, deverá a LOCATÁRIA cessar de imediato o uso da máquina e colocá-la incontinenti à disposição da LOCADORA, sob pena de aplicação da multa contratual e demais sanções aqui previstas.
14. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação ou novação ou precedente.
15. A falta do cumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente Contrato, dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial.
16. As condições para locações e serviços fora da área normal de operações da LOCADORA, deverão ser objeto de acordo entre as partes.

Por área normal de operações entende-se as áreas em que a LOCADORA opera e mantém seus serviços atualmente ou venha a operar no futuro.

**XEROX DO BRASIL S.A.**ANEXO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO Nº 00339**720/1000 (2K)**PREÇOS VIGENTES A  
PARTIR DE 1 DE JUNHO DE 1976

## EQUIPAMENTO

| Descrição                   | Taxa Fixa Mensal |
|-----------------------------|------------------|
| Copiadora XEROX 720 ou 1000 | Cr\$ 360,00      |

MINIMO MENSAL: Para cada mês calendário será cobrado um aluguel-mínimo mensal, incluindo a taxa fixa mensal, de ..... Cr\$ 2.008,00  
correspondente a um mínimo mensal de ..... 2.000 cópias.

PERÍODOS INFERIORES A UM MES: Durante períodos inferiores a um mês, o aluguel mínimo mensal, incluindo a taxa fixa, será calculado "Pro-Rata-Tempore", estabelecido seu valor na base de dias efetivos do mês.

|                  |                     |             |
|------------------|---------------------|-------------|
| PREÇO POR COPIA: | 1 a 1000 cópias     | Cr\$ 0,90.6 |
|                  | 1001 a 2000 cópias  | Cr\$ 0,74.2 |
|                  | 2001 a 4000 cópias  | Cr\$ 0,57.7 |
|                  | 4001 a 8000 cópias  | Cr\$ 0,42.5 |
|                  | mais de 8000 cópias | Cr\$ 0,33.0 |

INSTALAÇÃO: Do material necessário à instalação do equipamento, caberá à Xerox fornecer um cilindro código 1R 17 sem ônus para o cliente, devendo este último prover apenas o seguinte:

- 1 carga de revelador nº 5R 3 ou equivalente
- 1 carga de tonalizador nº 6R 75005-1 ou equivalente
- 2 resmas de papel

A LOCATÁRIA concorda em providenciar espaço e instalação elétrica segundo as especificações contidas no verso deste anexo.

## MATERIAL DE CONSUMO RECOMENDADO

| Código     | Descrição             |
|------------|-----------------------|
| 5R 3       | Revelador             |
| 6R 75005-1 | Tonalizador           |
| 8R 25      | Absorvente de Limpeza |
| 8R 27      | Removedor de Película |

Para maximizar o rendimento do equipamento, recomenda-se utilizar somente os itens discriminados acima, ou seus equivalentes.

## SUPRIMENTO RECOMENDADO

- Tonalizador: 8 frascos
- Papel: 4 caixas (10 resinas por caixa)
- Absorvente de Limpeza: 1 caixa
- Removedor de Película: 1 caixa

## INFORMAÇÃO TÉCNICA

## REQUISITOS TÉCNICOS

*Importante:* Todos os condutores de circuito e ligações a terra devem ser instalados de acordo com as normas NB-3 e Xerox.

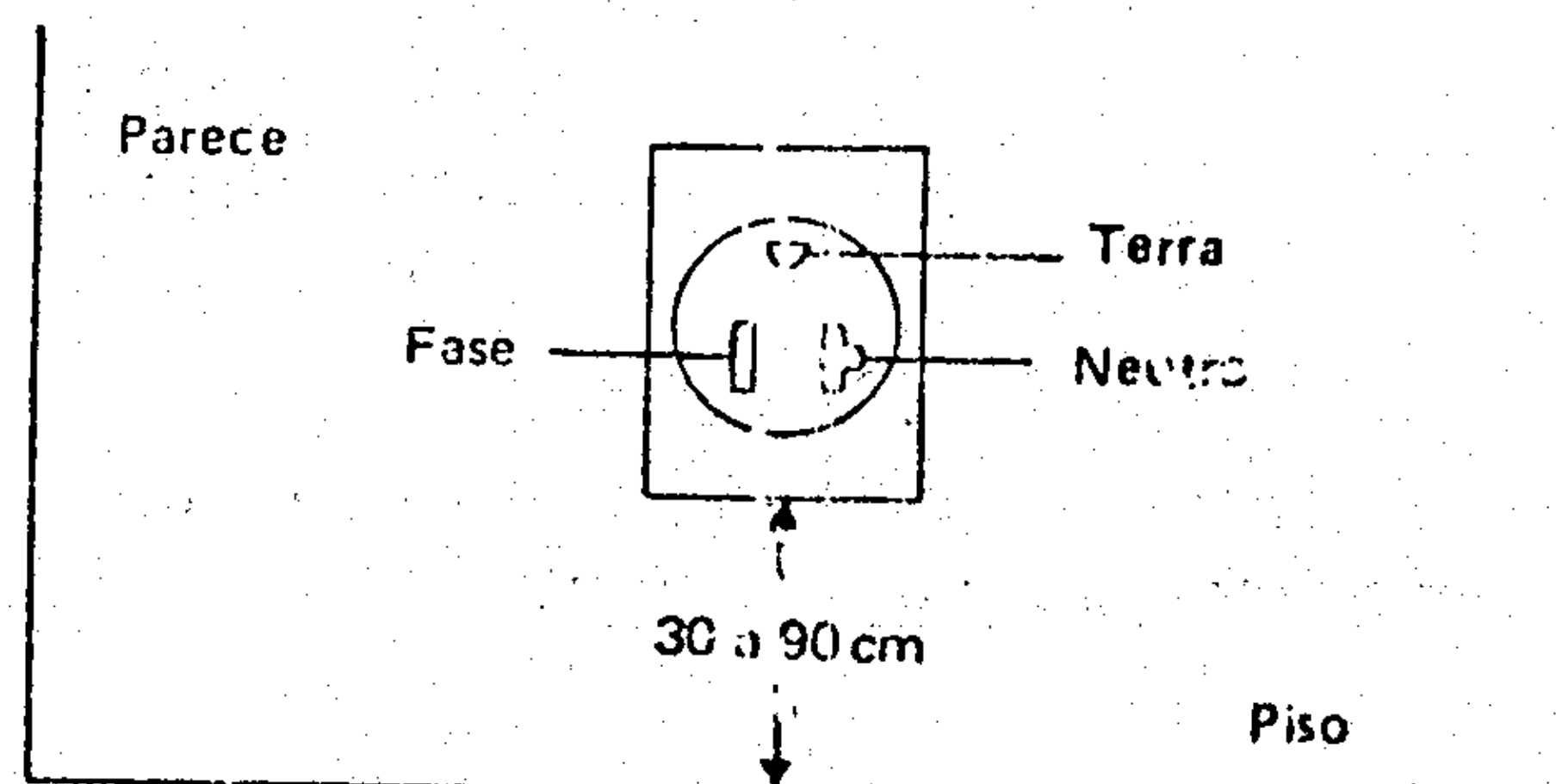
Tensão . . . 115V (nominal); 107V (mínimo);  
125V (máximo); 60 Hz, CA (medido com a máquina em funcionamento).

Alimentação — Fase + Neutro + Terra

Corrente \* — Funcionando 26,5A  
Consumo \* — Funcionando 2900W  
Fator de Potência 95%

\*valores máximos com entrada de 115V CA.

Tomada — A tomada elétrica é fornecida pela Xerox do Brasil S.A. Esta instalação deve ser efetuada por um eletricitista qualificado e de acordo com as normas acima.



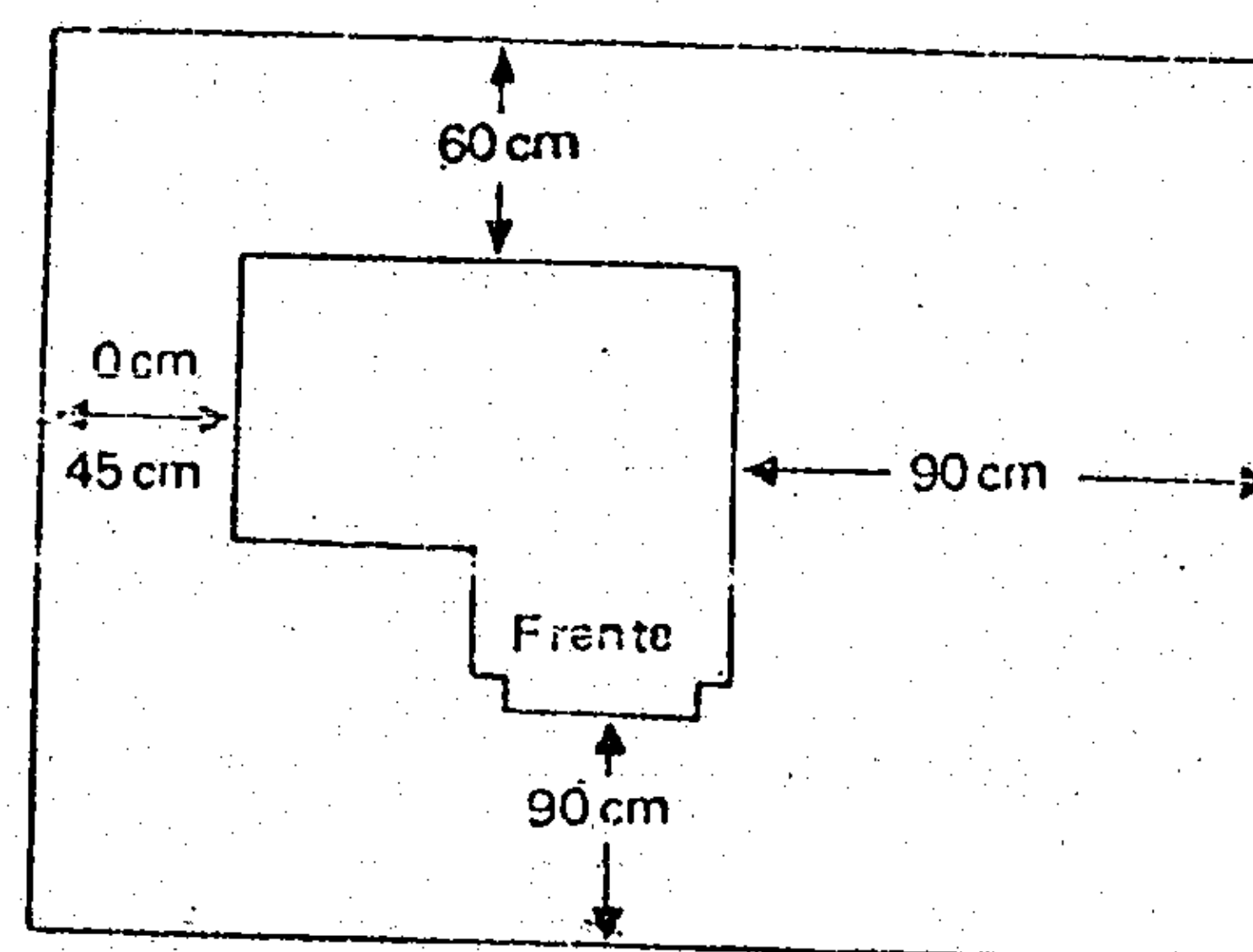
A máquina XEROX requer a utilização de uma linha exclusiva com proteção.

## ESPAÇAMENTOS MÍNIMOS

Área mínima 215 cm x 265 cm

## DIMENSÕES FÍSICAS

Largura 115,5cm  
Profundidade 116 cm  
Altura c/console 105 cm  
Peso (1000) 300 kg  
Peso (720) 295 kg



Assim estando ajustados, firmam a LOCADORA e a LOCATÁRIA o presente anexo, que faz parte integrante do contrato de locação de equipamento acima referido.

LOCADORA  
Fidel

LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

(Ext. Reg. Nº 5621 - Dia: 30/10/76)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), como abaixo se declara.**

A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, com sede à Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e a firma Construtora Medeiros Ltda. (COMEL), estabelecida à Traversa Padre Eutiquio nº 560 - Ed. Victor Danin - Sala 305, nesta cidade, Registrada no CREA sob o nº 863, portadora do C.G.C. nº 05061106/0001-19, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Manoel Lucival Miranda Medeiros, acordam assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra para a construção de duas (02) Unidades Escolares, módulo 1.0, no Município de Vigia, neste Estado, sob as Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** O Contrato objeto do presente Termo Aditivo é o que foi celebrado no dia 07 de outubro de 1976, publicado no *Diário Oficial do Estado* nº 23.377, de 16 de outubro de 1976, Apontado no Registro Especial de "Títulos e Documentos", 2º Ofício, sob o nº de Ordem 3224, do Livro A nº 2, em 13 de outubro de 1976.

**SEGUNDA:** A Cláusula Primeira, do Contrato ora Aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Contratada, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de Construção de duas (02) Escolas de 1º Grau, módulo 1.0, com uma (01) sala de aula e nenhuma especial, ambas no Município de Vigia, neste Estado, sendo uma (01) no Km 40 da Rodovia Santa Izabel do Pará e a outra na localidade de Santa Maria de Guarimã, tudo de acordo com os termos da Licitação feita.

**TERCEIRA:** Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Contrato em Aditamento.

E, por estarem acordes assinam o presente Termo Aditivo em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (Pa.), 20 de outubro de 1976.

*Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira*  
Secretário de Estado de Educação

*Engº Manoel Lucival Miranda Medeiros*  
Construtora Medeiros Ltda.

### TESTEMUNHAS:

(aa) *Ilegíveis*

### CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as quatro (04) assinaturas acima assinaladas.

Em sinal M.N.K.M. da verdade.  
Belém, 25 de Outubro de 1976.

*M. N. Kós Miranda*  
Escrevente Autorizado

*Registro Especial de "Títulos e Documentos"*  
2º OFÍCIO

Apresentado no dia 25 para Reg. Int. Apontado sob o nº de Ordem 3416 de Prot. Lº A - nº 2. Belém do Pará, em 25/10/76. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº do Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

*Helena do Valle e Silva Chermont*  
Oficial

(Ext. Reg. nº 5605 — Dia: 30.10.76)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra que entre si fazem a Secretaria de Estado de Educação e a firma ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda., para construção de uma (01) Escola de 1º Grau, de módulo 8.2, com oito (08) salas de aula comuns e duas (02) especiais, no Município de Capanema, neste Estado.**

**Termo de Contrato Particular de Empreitada Global de Material e Mão-de-Obra para construção de uma (01) Escola de 1º Grau, de Módulo 8.2, com oito (oito) salas de aula comuns e duas (02) especiais, no Município de Capanema, neste Estado, que entre si fazem de um lado a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), situada à Praça da República nº 1020, possuidora do C.G.C. nº 05054937/0001-63, de ora em**

diante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Titular Doutor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e de outro lado a firma ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda., situada à Travessa S. Pedro nº 107, Registrada no C.G.C. sob o nº 04911111/0001, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Titular Engenheiro Mário Penna da Cunha Araújo, possuidor do C.P.F. nº 002808012, Carteira Profissional nº 366-D e Registrado no CREA sob o nº 361, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão-de-obra, os serviços de construção de uma (01) Escola de 1º Grau, de Módulo 8.2, com oito (08) salas de aula comuns e duas (02) especiais, no Município de Capanema, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Licitação feita.

**SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da Cláusula anterior dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão sem prejuízo das demais sanções.

**TERCEIRA:** Para os serviços constantes da Cláusula primeira deste Contrato, foi efetuada a TOMADA DE PREÇOS Nº 18/76 - SEDUC, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 23.341, de 25 de agosto de 1976.

**QUARTA:** No dia pré-determinado, a Comissão, nomeada para estabelecer a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença de seis (06) firmas, inclusive a CONTRATADA.

**QUINTA:** Em 17 de setembro de 1976, o Exmº Titular desta Secretaria homologou a Licitação já referida, considerando vencedora a CONTRATADA, por ter apresentado proposta conveniente para a unidade promotora da Licitação.

**SEXTA:** Integram o presente Contrato as normas do EDITAL, a proposta da Empreiteira, o projeto arquitetônico, as especificações técnicas de serviços, as disposições gerais, as disposições especiais e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constantes do processo da TOMADA DE PREÇOS Nº 18/76, independente de transcrição ou traslado.

**SÉTIMA:** O valor do presente Contrato é de Cr\$-1.931.694,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e um mil e seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

**OITAVA:** O valor relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela Fiscalização daquela e da forma mencionada no ANEXO 1, o qual faz parte

integrante do Contrato. Todas as despesas com aquisição de material, pagamento de mão-de-obra, recolhimentos devidos ao Instituto Nacional de Previdência Social relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este Contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente Contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições Públicas competentes.

**DÉCIMA:** A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do décimo dia corrido da data da assinatura do Contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela Fiscalização da CONTRATANTE.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** São casos de força maior:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

**DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA se obriga a completar a prestação de garantia inicial para 5% do valor total deste Contrato, de conformidade com o item 10.1, do EDITAL, da TOMADA DE PREÇOS Nº 18/76.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação da garantia será feita da seguinte maneira:

- a) oitenta por cento (80%) no ato do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da Construção, pela CONTRATANTE;
- b) os restantes vinte por cento (20%), trinta (30) dias após o referido ato, nos termos do EDITAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se algum defeito ou anomalia aparecer na Construção depois de seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços, descontando o seu valor da garantia.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O encargo financeiro no valor de Cr\$-1.931.694,00 (Hum milhão, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros), de que trata a Cláusula Sétima, origina-se do plano de aplicação do SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA ESTADUAL 1976 - Projeto: Operação Escola - Meta: Expansão da Rede Pública de Unidades Escolares de 1º

**Grau - Meta Caracterizada:** Construção de Unidades Escolares para o Ensino de 1º Grau - Código da Meta: 0.1.01.

**DÉCIMA QUARTA:** Ressalvados os casos de força maior, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes multas, além das previstas nas demais normas que integram o presente Contrato.

a) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o seu valor global do Contrato, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado, desde que não seja de interesse da CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato;

b) de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do Contrato, pela inobservância de qualquer condição do presente Contrato e de suas partes integrantes, que não tenham multa expressa fixa para o caso;

c) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, sobre o valor global do Contrato, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos, desde que não seja de interesse da CONTRATANTE a rescisão imediata do Contrato;

d) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), sobre o valor total de Contrato, por dia que ultrapassar o prazo máximo de execução previsto para a conclusão das obras e serviços contratados;

e) de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia, sobre o valor total do Contrato, no caso de ausência diária do Engenheiro responsável, na obra;

f) de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de reincidência por parte da CONTRATADA na execução de serviços imperfeitos ou em desacordo com as especificações técnicas.

**DÉCIMA QUINTA:** A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (3) dias para recolher a importância de multa devida a Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer em igual prazo a seu Titular contra a multa que lhe foi imposta.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A falta de recolhimento das multas aplicadas desde que não haja sido interposto recurso, poderá ser cobrada amigável ou judicialmente, neste último caso por dia de execução, pagando a infratora custos e despesas necessárias.

**DÉCIMA SEXTA:** As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém a Fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE através de seus engenheiros e técnicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um Diário de Execução, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO" da obra. Nesse Diário serão anotadas independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a Fiscalização visará o referido Diário, anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "Ordens de Serviços" ou notificações.

**DÉCIMA SÉTIMA:** A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste Contrato ou determinadas de forma irregular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculada através de medição dos serviços apropriados, pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte, que integrará o presente Contrato.

**DÉCIMA OITAVA:** De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

**DÉCIMA NONA:** A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

**VIGÉSIMA:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido ou se interrompê-los por mais de cinco (5) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE;

e) pelo inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Os casos omissos neste Contrato em todas as peças que o integram, indistintamente, bem as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

**VIGÉSIMA SEGUNDA:** É eleito como domicílio legal a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

**VIGÉSIMA TERCEIRA:** E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os seus efeitos jurídicos.

Belém (Pa), 7 de outubro de 1976.

*Dr. ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA*

Secretário de Estado de Educação

*Engº MÁRIO PENNA DA CUNHA ARAÚJO*  
ECG - Empresa de Construções Gerais Ltda.

**TESTEMUNHAS:**

*Nazaré Costa Barbosa do Nascimento.*  
*Ilegível.*

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 10 de outubro de 1976.

*Adriano de Queiroz Santos*  
Tab. Substituto

**ANEXO 1**

#### **MODALIDADE DE PAGAMENTO**

**01 - 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído o serviço de preparo e nivelamento do terreno, locação da obra, assim como a construção do barracão para a administração, alojamento e guarda de material e levantadas as placas de identificação da obra.

**02 - 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído o serviço de escavação dos alicerces, de conformidade com as Especificações Técnicas.

**03 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído os alicerces, baldrame e camada impermeabilizante, de conformidade com as especificações Técnicas.

**04 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído as alvenarias de tijolos conforme às especificações técnicas e projeto arquitetônico.

**05 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído o serviço de construção de vergas, cintas, pilares e vigas de concreto armado, conforme as especificações.

**06 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a cobertura e madeiramento de conformidade com as especificações.

**07 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído os revestimentos das paredes internas e externas com assentamento de azulejos de conformidade com as especificações.

**08 - 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a construção dos pisos em cimento alisado e ladrilho cerâmico de acordo com a especificação técnica.

**09 - 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído as esquadrias com ferragens, inclusive o assentamento, e vidros, em conformidade com as especificações técnicas.

**10 - 10% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído as instalações elétricas, hidro-

sanitária, inclusive fossa e aparelhos, de conformidade com as especificações técnicas.

**11 - 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a pintura geral, de acordo com as especificações técnicas.

**12 - 1% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a construção dos quadros-de-giz

**13 - 3% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a cobertura e piso das passarelas, de acordo com as especificações técnicas.

**14 - 2% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído a instalação dos reservatórios elevados, se for necessário e a critério da Fiscalização, inclusive com escavação do poço.

**15 - 5% DO VALOR DO CONTRATO, QUANDO:**

Concluído o muro de fechamento de acordo com as especificações técnicas e limpeza geral da obra.

**16 - 4% PARA O RECEBIMENTO PROVISÓRIO.**

**17 - 6% PARA O RECEBIMENTO DEFINITIVO**

(Ext. Reg. nº 5604 — Dia: 30.10.76)

## **GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará a VI Feira da Cultura Popular do Baixo Amazonas.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a VI Feira da Cultura Popular do Baixo Amazonas representado (a) por Santino José de Jesus Soares, Coordenador, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para a construção de stands de exposição, tablados de apresentação folclórica e demais despesas com a realização da VI Feira da Cultura Popular do Baixo Amazonas no município de Santarém;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 005850/SEFA ser considerado parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1147/76-SF-Cr\$ 10.300,00- 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-Contribuição a Entidades; 4370.00-Contribuições Diversas;

**CLAUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLAUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLAUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 169/170, poderá ser denunciado a qualquer momento, no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

SANTINO JOSÉ DE JESUS SOARES

Coordenador da VI Feira da Cultura Popular do Baixo Amazonas

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2971)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção do Pará.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado, e a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil S/PA, representado (a) por Ten. Cel. R/1 - Raymundo Delzuth Oriente Genú, Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Es-

tado, para atender a citação de penhora da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, feita à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção do Pará;

**CLAUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003884/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento, representado pelo Of. nº 190/76-PRES, de 14.10.76;

**CLAUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1162/76-SF-Cr\$ 11.500,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-Contribuição a Entidades; 3270.00-Diversas Transferências Correntes;

**CLAUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLAUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLAUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 163/164, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

Ten. Cel. R/1- RAYMUNDO DELZUTH ORIENTE GENÚ

Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Seção do Pará

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(Ext. Reg. nº 2971)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Clube das Mães "Beneficente São Sebastião da Boa Vista".

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e o Clube das Mães de S. Sebastião da Boa Vista representado (a) por Ermida Lobato Borges - Presidente, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para a aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 15.000,00 ( quinze mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para atender despesas de custeio das atividades do Clube das Mães Beneficente São Sebastião da Boa Vista.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003543/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 10022/76-SF-Cr\$ 15.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.059-Contribuição a Entidades; 3270.00-Diversas Transferências Correntes;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanhar os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 161/162, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, esco-

lhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 25 de outubro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Governador do Estado

ERMIDA LOBATO BORGES

Presidente do Clube das Mães "Beneficente

São Sebastião da Boa Vista"

TESTEMUNHAS:

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Maria Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2959)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, representado (a) por Roberto Carriço Corrêa, Prefeito Municipal, denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para construção da residência do Prefeito Municipal de Monte Alegre.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003828/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1.154/76-SF-Cr\$ 100.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.060-Contribuição a Municípios; 4373.00-Entidades Municipais;

**CLÁUSULA QUARTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA QUINTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 165/166, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando, desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976.

**Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**ROBERTO CARRIÇO CORRÊA**

Prefeito Municipal de Monte Alegre

**TESTEMUNHAS:**

a) Ilegível

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

(G. Reg. nº 2991)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Convênio que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Ourém.

O Governo do Estado do Pará, representado pelo Professor Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, Governador Constitucional do Estado e a Prefeitura Municipal de Ourém, representado (a) por Antenor Fonseca de Oliveira, Prefeito Municipal denominados daqui por diante, respectivamente, Governo do Estado e Conveniente, assinam o presente Convênio para aplicação de recursos constantes do orçamento do Estado para o exercício de 1976, referente a auxílio concedido pelo Governo do Estado que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Governo do Estado entregará ao (a) Conveniente a importância de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) proveniente de recursos orçamentários do Estado, para as obras de adaptação da Escola de 1º Grau "Florentina Damasceno", Vila de Santa Luzia (Rodovia BR-316 - KM-47), município de Ourém.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O (a) Conveniente obriga-se a empregar os recursos deste Convênio de conformidade como estabelecido na Cláusula Primeira, devendo o Plano de Aplicação constante do processo nº 003910/SEAD ser considerado parte integrante do presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O (a) Conveniente colocará no local das obras letreiro destacado, contendo entre os dizeres a expressão: "Obra realizada com o auxílio financeiro do Governo do Estado";

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação orçamentária segundo a classificação constante da Nota de Empenho nº 1179/76-SF-Cr\$ 60.000,00 - 03-Administração e Planejamento; 07-Administração; 031-Assistência Financeira; 2.060-Contribuição a Municípios; 4373.00-Entidades Municipais;

**CLÁUSULA QUINTA** - A importância convencionada será liberada ao (a) Conveniente, total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado, devendo os empenhos de despesas acompanharem os respectivos repasses;

**CLÁUSULA SEXTA** - A aplicação dos recursos decorrentes deste instrumento far-se-á até o dia 31/12/76, devendo o (a) Conveniente prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo e na conformidade das disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio transcrito no livro próprio da Secretaria de Estado de Administração à página 167/168, poderá ser denunciado a qualquer momento no todo ou em parte pelo Governo do Estado, em virtude de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por parte do (a) Conveniente ou ainda, por impossibilidade de seu cumprimento em decorrência da insuficiência de recursos financeiros, ficando desde logo, escolhido o foro de Belém - Comarca da Capital, para dirimir qualquer contenda que porventura venha a se originar deste Convênio.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, em cinco (5) vias de igual teor, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Belém, 26 de outubro de 1976

**Professor Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES**

Governador do Estado

**ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal de Ourém

**TESTEMUNHAS:**

Nelson Augusto de Souza Ribeiro

Francisca Jennings Pereira

(G. Reg. nº 2971)

## Fundação Nacional de Arte (FUNARTE)

No termo de convênio celebrado entre a FUNARTE - Fundação Nacional de Arte - e a Universidade Federal do Pará para a realização do III Encontro de Arte de Belém, publicado na edição de 09 de outubro corrente, páginas 28 e 29, leia-se "Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis", em vez de "aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis", como saiu publicado, por equívoco.

(Ext. Reg. nº 5646 - Dia 30.10.76)

## Companhia das Docas do Pará (CDP)

Autorização para os Serviços de recuperação do talude e aumento do enrocamento do Porto de Santarém, no Estado do Pará.

Tendo em vista o resultado da Carta-Convite nº 101/76, realizada em 28.09.1976, autorizamos, através do presente Instrumento, na qualidade de Diretor-Presidente e Diretor de Obras, Conservação e Manutenção da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP), com sede nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, doravante denominada simplesmente CDP, a recuperação do talude e aumento do enrocamento do Porto de Santarém, no Estado do Pará, pela firma SANECIR LTDA. - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODÓVIÁRIA, doravante denominada simplesmente SANECIR, estabelecida nesta Capital, à Rua João Balbi, 762, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:** É objeto da presente Autorização os serviços de recuperação de alguns trechos do talude da extremidade leste do Porto de Santarém e aumento dos enrocamentos dos dois (2) taludes do mesmo porto, no Estado do Pará, de conformidade com o projeto e especificações que acompanham a Carta-Convite nº 101/76, realizada em 28.09.1976, os quais, juntamente com a proposta da SANECIR e Ata de Julgamento da referida licitação, passam, independentemente de transcrição, a integrar a presente Autorização.

**SEGUNDA:** O preço global para execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira desta Autorização é de Cr\$ 259.550,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros), de conformidade com a proposta apresentada pela SANECIR e Ata de Julgamento da Carta-Convite nº 101/76, de 28.09.1976.

**TERCEIRA:** A presente Autorização não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preços.

**QUARTA:** Os serviços objeto desta Autorização, serão fiscalizados diretamente por Fiscal especificamente designado pela CDP e daqui por diante denominado por FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na execução dos serviços em apreço, serão observados o projeto, as especificações e cronograma físico-financeiro aprovados, e as instruções que forem lidas pela FISCALIZAÇÃO, desde que, não contrariem as condições desta Autorização;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A FISCALIZAÇÃO terá a seu encargo a verificação dos serviços que serão feitos pela SANECIR, a expedição dos Boletins de Medição acompanhados de plantas ou "croquis", que permitam avaliar perfeitamente o progresso dos serviços, bem como cronograma físico, comparativo do andamento programado e efetuado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A FISCALIZAÇÃO registrará o andamento dos serviços em boletins diários, com todos os detalhes possíveis, inclusive paralisação e quaisquer outros elementos que julgue necessários e na conformidade das instruções expedidas pela CDP;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Todas as ordens de serviços, intimações, reclamações em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a SANECIR, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A SANECIR se obriga a manter, no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado, como seu representante legal e responsável direto pela execução dos serviços, cujo nome será submetido à aceitação da CDP, antes do início dos mesmos, sem embargo da responsabilidade única e exclusiva da SANECIR, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A SANECIR se obriga a remover por sua conta as causas relativas a pessoal ou a material que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não sejam consideradas como satisfazendo ao bom andamento dos serviços ou as especificações aprovadas para a execução dos serviços, que são objeto desta Autorização;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a SANECIR recorrer, sem efeito suspensivo para a Diretoria da CDP, sempre através da mesma FISCALIZAÇÃO.

**QUINTA:** O prazo para a conclusão dos serviços, objeto da presente, é de cento e vinte (120) dias, contado a partir da publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela SANECIR, a juízo da CDP;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A SANECIR deverá comunicar à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega ou no andamento dos serviços;

**PARÁGRAFO TERCEIRO: A FISCALIZAÇÃO** encaminhará, imediata e devidamente informada a comunicação referida no parágrafo anterior, para exame e decisão da Diretoria da CDP.

**SEXTA:** O pagamento dos serviços referentes a presente Autorização será feito por faturas mensais, de acordo com os serviços executados, aplicando-se às quantidades realizadas os preços unitários contratuais.

**SÉTIMA:** O pagamento dos serviços, objeto da presente Autorização, será atendido à conta dos recursos provenientes do Programa de Integração Nacional - PIN, conforme Contrato nº 88/76, firmado em 26 de julho de 1976, entre a Empresa de Portos do Brasil S/A - PORTOBRÁS e a Companhia das Docas do Pará (CDP), como Aditivo ao Termo de Convênio nº 22/74 - DVN/-GEC, de 25 de novembro de 1974, firmado entre o Extinto Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia das Docas do Pará, referente à movimentação de recursos para obras, serviços e equipamentos para os Portos Fluviais de Santarém, Altamira e Itaituba, no Estado do Pará, complementado com recursos próprios da CDP.

**OITAVA:** A SANECIR para garantia de sua proposta efetuará uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da presente Autorização, ou seja, Cr\$ 12.977,50 (Doze mil, Novecentos e setenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), na modalidade de fiança bancária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A caução só será restituída à SANECIR uma vez entregue os serviços e aceitos plenamente pela CDP.

**NONA:** A SANECIR ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor dos serviços não realizados da presente Autorização, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta desta Autorização, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A infringência de outro qualquer dispositivo desta Autorização poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não realizados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas serão aplicadas pela FISCALIZAÇÃO e devem ser recolhidas pela SANECIR, no Banco do Brasil - Agência de Belém, para lançamento na conta DNPVN-CDP-PIN, mediante guia de recolhimento expedida pela FISCALIZAÇÃO dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela SANECIR, que deverá ser integralizada no prazo máximo, também de dez (10) dias úteis;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias do recolhimento, haver recurso à CDP, promovido através da FISCALIZAÇÃO que o encaminhará devidamente informado.

**DÉCIMA:** Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a SANECIR venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços ora autorizados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por conta da .... SANECIR correrão os ônus de seguros que lhe cumpre fazer para cobertura dos riscos de acidente de trabalho, bem como as despesas decorrentes da publicação desta Autorização no Diário Oficial do Estado do Pará.

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista nesta Autorização, a mesma poderá ser declarada rescindida, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se os serviços a que se refere a presente Autorização forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável no andamento dos serviços ou se eles ficarem paralisados por mais de quinze (15) dias consecutivos sem causa justificada; c) se a SANECIR deixar de cumprir quaisquer das condições da presente Autorização ou se incidir mais de duas (2) vezes na mesma falta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de rescisão desta Autorização por ato de responsabilidade da SANECIR, esta perderá em favor da conta DNPVN-CDP-PIN, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se a rescisão desta Autorização provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da SANECIR visando o ressarcimento correspondente;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não havendo responsabilidade da SANECIR e se a CDP, julgar necessário rescindir esta Autorização, esta pagará os serviços efetuados, de acordo com medição celebrando um Termo de Recisão Amigável em que constem as importâncias a serem pagas.

**DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições, serão resolvidos por decisão da direção da CDP.

**DÉCIMA TERCEIRA:** O Foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação da presente Autorização será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belém, 19 de outubro de 1976.

*Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA*

Diretor-Presidente

— CDP —

*Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES*

Diretor de Obras, Conservação e Manutenção

— CDP —

*VANIA GAMA*

Assessora Jurídica

De Acordo: 25.10.1976

a) ILEGÍVEL

SANECIR LTDA. - SANEAMENTO, ENGENHARIA CIVIL E RODOVIÁRIA.

(Ext. Reg. nº 5627 - Dia: 30.10.76)

# ANÚNCIOS

## "PECBRÁS" COMPANHIA PECUÁRIA BRASILEIRA

C. G. C. 04.797.395/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA —  
Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da PECBRAS — Companhia Pecuária Brasileira, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, à realizar-se no próximo dia 12 de novembro de 1976, às 8 horas em sua sede social, sita à Rua Quintino Bocaiuva nº 1574, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:-

1)- Alteração parcial dos Estatutos Sociais (Capítulo II) do CAPITAL E DAS AÇÕES), Artigo 4º em atendimento as recomendações da Sudam - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, correspondente a aprovação da adequação técnica financeira do projeto agropecuário;

2) - Consolidação dos Estatutos Sociais;

3- Outros assuntos de interesses sociais.  
Belém, 25 de outubro de 1976.

a) Ilegível

PECBRÁS—COMPANHIA PECUÁRIA  
BRASILEIRA

A Diretoria

(T. nº 00082 - Reg. nº 5628 - Dias 30.10 e 2.  
4.11.76)

## SOTEAÇO

## ESTRUTURAS EM

## AÇO S/A

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA DE  
SOTEAÇO-ESTRUTURAS EM AÇO  
S/A., REALIZADA A 11 DE OUTUBRO  
DE 1976.

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, às dezesseis horas, em sua sede social, à Avenida Dezesseis de Novembro número quatrocentos e vinte e sete, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de "SOTEAÇO—ESTRUTURAS EM AÇO S/A.", regularmente convocados por edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "O Liberal" nos dias 29, 30/09 e 01.10.76. De acordo com os Estatutos

Sociais, assumiu a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo da sociedade, acionista Arthur dos Santos Mello, que convidou a mim Carlos Augusto Horácio Freire, Diretor Comercial, também acionista, para servir como Secretário, o que aceitei. Constituída, assim, a mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente que fosse verificado o Livro de Presença de Acionistas, pelo qual se constatou a existência de número legal para a reunião pois se achavam presentes os titulares da totalidade das ações que compõem o capital social subscrito e realizado. Estando, desse modo, plenamente atendidos os requisitos legais e estatutários, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e mandou que fosse feita a leitura do edital de convocação, do seguinte teor:—"SOTEAÇO—ESTRUTURAS EM AÇO S/A. CGC 04.924.106/0001-32.

Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Pelo presente, ficam convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade sita a Av. 16 de Novembro nº 427, às 16:00 horas, do dia 11 de Outubro de 1976, os Senhores Acionistas desta Sociedade para discutirem e deliberarem sobre o seguinte: - a) Aumento de Capital; - b) Alteração dos Estatutos; - c) O que ocorrer. Belém-Pará 28 de setembro de 1976. a) A Diretoria" Concluída a leitura do edital, o Senhor Presidente encaminhou os trabalhos para a primeira parte da ordem do dia, comunicando ao plenário que se achava sobre a mesa uma proposta da Diretoria, nos seguintes termos:- Senhores Acionistas. A fim de dar cumprimento aos preceitos legais que regem a espécie, propomos o aumento do capital social de dois milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e setenta cruzeiros (Cr\$- 2.116.370,00) para três milhões e seiscentos mil cruzeiros (Cr\$- 3.600.000,00) mediante incorporação dos seguintes valores: - a) oitocentos e quatorze mil, duzentos e noventa e três cruzeiros e quatro centavos (Cr\$- 814.293,04), correspondente ao saldo da conta "Fundo para Aumento de Capital"; - b) quatrocentos e oito mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$- 408.889,96), correspondente a parte do saldo da conta "Fundo de Correção Monetária Decreto Lei 1302/73"; c) duzentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$- 260.447,00), correspondente ao valor da isenção do Imposto de Renda sobre os resultados financeiros de mil novecentos e setenta e cinco, contabilizado na conta especial "Fundo para Aumento de Capital Decreto Lei 756/69." Para formalizar, portanto, o aumento de capital que ora objetivamos, propomos a essa douta Assembléia Geral que o artigo quinto (5º) dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: - "Artigo quinto (5º) - O capital social é de três milhões e seiscentos mil, cruzeiros (Cr\$- 3.600.000,00), dividido em trezentas e sessenta mil (360.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, do valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$- 10,00) para cada." É a proposição que temos a formular, de evidente interesse para a sociedade. Belém, 02 de

Outubro de 1976. A Diretoria." A seguir, determinou o Senhor Presidente que fosse feita a leitura do parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor:

"Senhores Acionistas. Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal, tivemos oportunidade de examinar a proposta que nos foi encaminhada pela Diretoria, objetivando:- a) Aumento do capital social pela incorporação de valores oriundos das contas "Fundo para Aumento de Capital", "Fundo de Correção Monetária Decreto Lei 1302/73" e da conta especial "Fundo para Aumento de Capital Decreto Lei 756/69; - b) Alteração parcial dos Estatutos. Considerando ambas as medidas de evidente interesse para a Sociedade, somos de parecer favorável à aprovação da referida proposta. Belém, 03 de Outubro de 1976. (aa) Rogélio Fernandez Filho, Turiano Lins Pereira Filho e Ferdinando Telles Sirotheau Corrêa." Concluída a leitura dos dois documentos citados, isto é, da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho Fiscal, o Senhor Presidente declarou-os em discussão. Como ninguém se manifestasse, declarou-os em votação verificando-se que foram aprovados por unanimidade. Proclamando oficialmente o resultado da votação, o Senhor Presidente declarou desde logo em vigor a nova redação do Artigo Quinto (5º) dos Estatutos Sociais em virtude da qual o capital da sociedade passa a ser de três milhões e seiscentos mil, cruzeiros (Cr\$- 3.600.000,00). Encaminhando os trabalhos para a terceira parte da ordem do dia, o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, para tratar de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de reiniciados os mesmos trabalhos, foi lida e aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo Senhor Presidente, por mim, (a) Carlos Augusto Horácio Freire, Secretário, que a fiz lavrar, e pelos demais acionistas. Belém, 11 de outubro de 1976.

Esta é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

**ARTHUR DOS SANTOS MELLO**  
**CARLOS AUGUSTO HORÁCIO FREIRE**  
**ALMIR DE MORISSON FARIA**  
**LÚCIA MARIA DE ASSIS MELLO**  
**MARIA DOS ANJOS ACATAUASSÚ FREIRE**  
**NILMA LEONOR FIGUEIRA DE MORISSON FARIA**  
**OSMAR DUARTE ARAGÃO**  
**ALCIR DE MORISSON FARIA**

Junta Comercial do Pará  
 —JUCEPA—

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 21.10.76, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 2093/76 a 1ª Via da presente Ata de SOTEAÇO—ESTRUTURAS EM AÇO S/A.

Belém, 21 de Outubro de 1976.  
**Alfredo Ferreira Coelho**  
 Secretário Geral da Jucepa

**Adalberto Acatauassú Nunes**  
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 5626 - Dia 30.10.76)

## COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

CGC MF. 05.082.730/0001-00

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 17.00 horas, do próximo dia 03 de novembro de 1976, na sede social, sita à Travessa Benjamim nº 1364 Ap. 122, com a seguinte Ordem do Dia:

1) Aumento de Capital de Cr\$ 10.176.000,00 para Cr\$ 11.281.322,00, mediante parte da Reserva do Ativo Imobilizado, no valor de Cr\$ 1.105.322,00.

2) Assuntos Gerais

Belém, 25 de outubro de 1976

### COMPANHIA NACIONAL DE PECUÁRIA

**Augusto Bento Pontes**  
 Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 5589 - Dias 27, 28 e 30.10.76)

## PEDRO CARNEIRO S/A- INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF nº 04.905.477/0001-77

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social à Trav. Campos Sales, 63 - 11º andar, nesta cidade de Belém, (Pa), às 10 horas do dia 08 de novembro de 1976, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1. Ratificação das decisões tomadas na Assembléia Geral Ordinária - 2ª convocação, realizada em 13.04.76.

2. O que ocorrer.

Belém, 26 de outubro de 1976.

**Ass: Armando Rodrigues Carneiro**  
**Oziel Rodrigues Carneiro**  
**Evandro Coelho**  
**Osmar Pereira Simão**

Diretores

(Ext. Reg. nº 5606 - Dias 28,30.10 e 4.11.76)

# ORDEN DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ Orçamento para o exercício de 1977

|                                                                |           |  |  |           |
|----------------------------------------------------------------|-----------|--|--|-----------|
| 1.0.0.0.00 RECEITAS CORRENTES                                  |           |  |  |           |
| 1.1.0.0.00 RECEITA TRIBUTÁRIA                                  |           |  |  |           |
| 1.1.2.0.00 TAXAS                                               |           |  |  |           |
| 1.1.2.1.11 Taxa de Carteira Profissional                       | 4.500,00  |  |  | 15.000,00 |
| 1.1.2.1.12 Taxa de Registro Profissional                       | 4.500,00  |  |  | 3.000,00  |
| 1.1.2.1.13 Taxa de Anuidade                                    | 56.800,00 |  |  | 1.000,00  |
| 1.1.2.1.14 Taxa de Expediente                                  | 4.500,00  |  |  | 2.000,00  |
| 1.1.2.1.15 Taxa de Exame                                       | 4.000,00  |  |  | 21.000,00 |
| 1.5.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS                                   |           |  |  |           |
| 1.5.1.0.00 Multas                                              | 25.000,00 |  |  | 7.500,00  |
| 1.5.2.0.00 Indenizações e Restituições                         | 3.000,00  |  |  | 800,00    |
| 1.5.3.0.00 Rendas Eventuais                                    | 4.500,00  |  |  | 1.000,00  |
| 1.5.4.0.00 Rendas Diversas                                     | 40.000,00 |  |  | 2.000,00  |
| 1.5.9.0.00 Outras Receitas Diversas                            | 7.500,00  |  |  | 13.300,00 |
| 3.0.0.0.00 DESPESAS CORRENTES                                  |           |  |  |           |
| 3.1.0.0.00 DESPESAS DE CUSTEIO                                 |           |  |  |           |
| 3.1.1.0.00 PESSOAL                                             |           |  |  |           |
| 05 Salários                                                    |           |  |  | 15.000,00 |
| 09 Prest.Servv.Extraordinários                                 |           |  |  | 3.000,00  |
| 10 13º Salários                                                |           |  |  | 1.000,00  |
| 11 Indenizações e Restituições                                 |           |  |  | 2.000,00  |
| 3.1.2.0.00 MATERIAL DE CONSUMO                                 |           |  |  |           |
| 01 Impressos e Art.de Expediente                               |           |  |  | 7.500,00  |
| 02 Material de Limpeza                                         |           |  |  | 800,00    |
| 04 Mat.e Aqess.de Máq.e Aparelhos                              |           |  |  | 1.000,00  |
| 10 Mat.p/Conserv.Repar.e Adapt.de Bens Móveis e Imóveis        |           |  |  | 2.000,00  |
| 20 Outros Materiais de Consumo                                 |           |  |  | 2.000,00  |
| 3.1.3.0.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS                               |           |  |  |           |
| 10 Remuneração de Servv.Pessoais                               |           |  |  | 4.000,00  |
| 11 Pessoal Técnico                                             |           |  |  | 15.000,00 |
| 20 Outros Serviços de Terceiros                                |           |  |  | 6.000,00  |
| 21 Acord.Transp.Encomendas e Cargas                            |           |  |  | 1.000,00  |
| 22 Passagens,Transp.de Pessoal,de suas bagagens e Pedágios     |           |  |  | 5.000,00  |
| 23 Assinat.de Jornais, Revistas e Publicações                  |           |  |  | 5.000,00  |
| 24 Iluminação, Força e Gás                                     |           |  |  | 1.000,00  |
| 26 Servv.de Conserv.Adapt.e Reparação de Bens Móveis e Imóveis |           |  |  | 2.000,00  |

|                                                                            |           |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| 27 Serv. de Impressão, Divulgação e<br>Reordenação                         | 1.000,00  |           |
| 29 Serv. de Comunicação em Geral                                           | 6.000,00  |           |
| 31 Locação de Bens Móveis e Imóveis,<br>Trib. e Desp. e/Condomínios        | 7.000,00  |           |
| 32 Seguros em Geral                                                        | 2.000,00  |           |
| 34 Despesas Bancárias                                                      | 600,00    | 53.600,00 |
| 3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS                                                  |           |           |
| 01 Despesas Mudas de Frente Pagamen-<br>to                                 | 1.500,00  |           |
| 02 Prêmios, Diplomas, Cédulas e Nota-<br>lhas, Recopção Hosp. e Homenagens | 2.000,00  |           |
| 06 Transp., Diárias de Conselheiros e<br>Serviço de Conselho               | 5.000,00  |           |
| 07 Transp. de Passaia a Serv. Conselhos                                    | 4.000,00  |           |
| 10 Outros Encargos Diversos                                                | 2.000,00  | 14.500,00 |
| 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                           |           |           |
| 5.0.0 Contribuição de Prev. Social                                         |           |           |
| 10 Previdência Social (INPS)                                               | 4.000,00  |           |
| 20 Fundo de Garantia de T. de Serviço                                      | 1.200,00  |           |
| 30 Programa de Formação do Patrimo-<br>nio do Servidor Público             | 1.500,00  |           |
| 6.0.0 Diversas Transferências Correntes                                    |           |           |
| 10 Cotas do Conselho Federal                                               | 20.200,00 | 34.900,00 |
| 4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL                                                |           |           |
| 4.1.4.0 Material Permanente                                                |           |           |
| 10 Móveis e Utensílios                                                     | 12.000,00 |           |

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
Conselho Regional do Estado do Pará  
Orçamento para o exercício de 1977

|                  |  |  |  |                                      |                 |                   |
|------------------|--|--|--|--------------------------------------|-----------------|-------------------|
| TOTAL DA RECEITA |  |  |  | 60 Outros Materiais de Uso Duradouro | <u>3.000,00</u> | 15.000,00         |
|                  |  |  |  | TOTAL DA DESPESA                     |                 | <u>154.300,00</u> |

RESUMO

|                               | RECEITA    | DESPESA    |
|-------------------------------|------------|------------|
| RECEITAS E DESPESAS CORRENTES | 154.300,00 | 139.300,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL           |            | 15.000,00  |
| TOTAIS                        | 154.300,00 | 154.300,00 |

Wilson Trajano de Figueiredo  
Presidente  
C.P.F. 013932782

Waldemar Henrique da Costa Pereira  
Tesoreroiro  
C.P.F. 000360732

(T. N° 00083 - Reg. N° 5622 - Dia: 30/10/76)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos  
vários modelos

Serviços Gráficos da  
IMPRENSA OFICIAL

INAJA PORÁ  
AGROINDUSTRIAL S/A  
Santana do Araguaia  
Estado-Pará  
CGC-MF — 05428024/0001-60

Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 08 de outubro de 1976.  
Aos oito (08) dias do mês de outubro de hum  
mil, novecentos e setenta e seis, às catorze horas,

reuniram-se os senhores acionistas da Inaja Porá Agroindustrial S/A., em sua sede social no município de Santana do Araguaia — Estado do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, atendendo Edital de Convocação publicado nos dias 30 de setembro e 1º e 02 de outubro último, e no Jornal “A Província do Pará”, nos dias 29 e 30 de setembro e 1º de outubro, cujo teor é o seguinte: “INAJA PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A., — CGC-MF n° 05428024/0001-60 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas da INAJA PORÁ AGROINDUSTRIAL S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraor-

dinária, no dia oito (08) de outubro de 1976, às 14:00 horas, na sede social em Santana do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais, com a criação de ações Preferenciais Classe C; c) Outros Assuntos de Interesse Social. Santana do Araguaia, 24 de setembro de 1976. De acordo com os Estatutos Sociais assumiu a presidência da mesa o Dr. Pedro Paulo de Souza — Diretor-Presidente da Sociedade que convidou a mim, José Eudo de Carvalho, presente à reunião, para secretariar os trabalhos. Verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o senhor Presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente pediu a atenção para proposta da Diretoria, objetivo da reunião, que foi lida em voz alta e cujo teor é o seguinte: **PROPOSTA DA DIRETORIA** — Senhores Acionistas; queremos informá-los que o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, em sua reunião de 24 de setembro de 1976, aprovou Reformulação Técnica, Econômica e Financeira de nosso Projeto agropecuário, conforme resolução 2723, com um investimento total de Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) que permitirá o fiel cumprimento das metas projetadas para a implantação da Fazenda Inajá Porã. Para tanto torna-se necessário alteração parcial dos Estatutos Sociais, a fim de adequá-los à nova sistemática dos Incentivos Fiscais, com a criação de ações preferenciais Classe C, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, e aumento do Capital Social Autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 15 de novembro de 1975, de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) representado por Ações Ordinárias e Preferenciais, de acordo com o cronograma aprovado pela SUDAM, entretanto, o artigo 108 do Decreto-Lei nº 2.627/40, veta o aumento do Capital Social sem que este esteja integralmente realizado. Nestas condições, propõe: a redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para o realmente subscrito e integralizado de Cr\$ 7.840.067,00 (sete milhões oitocentos e quarenta mil, sessenta e sete cruzeiros) correspondente a 2.280.962 (dois milhões duzentas e oitenta mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, 2.805.457 (dois milhões, oitocentas e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais nominativas Classe "A", 2.737.078 (dois milhões setecentas e trinta e sete mil, setenta e oito) ações preferenciais nominativas Classe "B", e ao mesmo tempo, na forma do artigo 108 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26.09.40, elevar esse Capital Social Autorizado para Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros), mediante incorporação dos recursos dos acionistas e dos Incentivos Fiscais. Esclarecemos que a redução do Capital ora proposto em nada prejudicará a terceiros ou acionistas em geral, pois

trata-se de ações compromissadas, livres para futuras subscrições e integralizações. Assim sendo, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o artigo 5º, com as alterações previstas, que se aprovado, passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º — O Capital Social Autorizado em Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) nos termos da Lei 4.728/65, dividido em 43.000.000 (quarenta e três milhões) de Ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuído; a) Cr\$ 11.992.442,00 (onze milhões novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros) representados por 11.992.442 (onze milhões novecentas e noventa e duas mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas; b) Cr\$ 2.805.457,00 (dois milhões oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros) representados por 2.805.457 (dois milhões oitocentas e cinco mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe "A", destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 756/69; c) Cr\$ 2.737.078,00 (dois milhões e setecentos e trinta e sete mil, setenta e oito cruzeiros) representados por 2.737.078 (dois milhões setecentas e trinta e sete mil, setenta e oito) ações preferenciais Classe "B", destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1.376/74, de acordo com o Decreto-Lei 1.419/75; d) Cr\$ 25.465.023,00 (vinte e cinco milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil, vinte e três cruzeiros) representados por 25.465.023 (vinte e cinco milhões quatrocentas e sessenta e cinco mil, vinte e três) ações preferenciais Nominativas, Classe C, destinadas à subscrição e integralização com recursos do Decreto-Lei 1.376/74. **Parágrafo Primeiro** — Caberá à Diretoria, com prévia anuência do Conselho Fiscal, promover a subscrição e emissão de ações, dentro do limite do Capital Autorizado, não importando em alteração estatutária, efetivando seu registro na Junta Comercial dentro do prazo de trinta dias de cada emissão. **Parágrafo Segundo** — Os acionistas não gozarão do direito de preferência para subscrição de ações, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 46, parágrafo terceiro, da Lei 4.728/65. **Parágrafo Terceiro** — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Parágrafo 4º** — As ações preferenciais Classe "A", regidas pelo Decreto-Lei nº 756/69, não terão direito de voto, serão intransferíveis, inconvertíveis e irresgatáveis pelo prazo de cinco anos, e gozarão dos seguintes privilégios: a) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da Sociedade; b) participação sem restrição, no aumento de Capital decorrente de correção monetária; c) prioridade na distribuição anual de dividendos mínimos não cumulativos, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor nominal; d) o excedente dos lucros líquidos e até alcançar idênticas percentagens sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações e o restante, se houver, será partilhado pelas Classes de Ações. **Parágrafo Quinto** — As ações Preferenciais Classe B, regidas pelo Decreto-Lei 1.376/74 e 1.419/75, serão Nominativas e in-

transferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos. Obedecida a forma prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, não terão direito a voto, gozarão dos seguintes privilégios, de conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 1º do decreto-Lei nº 1.419/75:

a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano; b) prioridade no reembolso do Capital, na hipótese de liquidação da sociedade; c) participação, sem restrição, no aumento do Capital decorrente da correção monetária, Parágrafo Sexto — As ações preferenciais Classe C, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, serão nominativas, sem direito a voto e são intrasferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a forma prevista no Artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, sendo-lhes assegurada, de conformidade com o Parágrafo 2º do Artigo 8º do mesmo diploma legal, participação integral nos resultados da Empresa. A presente alteração estatutária será submetida à apreciação do Conselho Fiscal. Santana do Araguaia (PA), 04 de outubro de 1976. a) Pedro Paulo de Souza — Diretor-Presidente — Francisco Flávio Emery de Souza — Diretor Superintendente e Osair Junqueira — Diretor Executivo". "PARECER DO CONSELHO FISCAL". Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Inajá Porã Agroindustrial S/A., reunidos a convite da diretoria para apreciar proposta de aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de cruzeiros) Alteração parcial do Artigo 5º dos Estatutos Sociais, tendo em vista a aprovação da Reformulação Técnica, Econômica e Financeira do Projeto Agropecuário "Inajá Porã", tornando-se necessário a sua adequação à nova sistemática dos Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento da Amazônia na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, vêm recomendá-la, nos termos propostos à aprovação pela Assembléia Geral, tendo em vista a obediência a preceitos legais e estatutários. Santana do Araguaia, Pará, 04 de outubro de 1976. a) Jales Lucas Machado — Moysés Daher Neto e Miguel Ferreira Tartuce". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente submeteu a matéria à apreciação dos presentes, tendo sido votada e aprovada por unanimidade. Em seguida, o senhor Presidente proclamou aprovada a alteração parcial dos Estatutos Sociais nos termos expressos na proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deixou livre a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação, os trabalhos foram suspensos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, que na reabertura da reunião, foi lida em voz alta e por todos achada conforme, que a assinam: José Eudo de Carvalho — Secretário; Pedro Paulo de Souza — Presidente.

Certificamos que a presente é copia fiel da Ata lavrada do "Livro de Atas das Assembléias Gerais", rubricado na forma da Lei.

## INAJÁ-PORÃ AGROINDUSTRIAL S/A

FRANCISCO F. E. SOUZA  
Diretor-Superintendente

### CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Francisco F. E. de Souza.

Em testemunho M. N. A. S. da verdade.  
Belém, 22 de outubro de 1976.

MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS  
p/ Tabelião

### Junta Comercial do Pará — JUCEPA

Certifico por decisão da Segunda turma, reunida em 26/10/76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 2.114/76, a 1ª via da presente Ata de Inajá Porã Agroindustrial S/A.

Belém, 26 de outubro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELO  
Vice-Presidente da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 5625 — Dia: 30/10/76)

## COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO  
Reg. GEMEC-RCA-220-75/185  
CGC(MF) 04.896.759/0001-55

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| Capital Autorizado | Cr\$ 75.000.000,00 |
| Capital Subscrito  | Cr\$ 64.326.317,00 |
| Capital Realizado  | Cr\$ 64.113.766,00 |

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA, para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 11 (onze) de novembro de 1976, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Avenida Bernardo Sayão, nº 138, quando será discutido e deliberado sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma do estatutos sociais, da qual, inclusive, constará alteração do art. 43 e seu parágrafo, no tocante à distribuição dos lucros dos exercícios.

b) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1976

VALDEMIRO MARTINS GOMES

Dir. Presidente

CPF- 000840342

(Ext. Reg. nº 5645 - Dias 30.10 e 2, 4.11.76)

M A D E I R A S A C A R Á S . A .

C.G.C. Nº 04.942.660/0001-42

• RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de apresentar a Vossas Senhorias o "BALANÇO GERAL" e a Demonstração da conta de "LUCROS E PERDAS", relativos ao

exercício encerrado no dia 30 de Junho de 1976.  
Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas, para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém (PA), 30 de junho de 1976.

a) NEUTO SANGALLI  
Diretor-Presidente  
CPF. 005852200

a) HÉLIO JOSÉ SANGALLI  
Diretor - Financeiro  
CPF. 073917730

a) ELOY VALENTIM SANGALLI  
Diretor - Comercial  
CPF. 137278429

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1976

A T I V O

DISPONÍVEL  
BENS NUMERÁRIOS:

CAIXA.....  
CAIXA - Filial  
Santarém.....  
DEPÓSITOS A  
DISPOSIÇÃO.....  
DEPÓSITOS A  
DISPOSIÇÃO - Filial  
Santarém.....

40.066,26  
37.294,35  
222.212,76  
37.882,14      337.455,51

MÁQUINAS E  
MOTORES.....  
EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS.....  
IMPLEMENTOS  
AGRICOLAS.....  
FERRAMENTAS.....  
VEÍCULOS.....  
EMBARCAÇÕES.....

131.283,63  
1.462.323,92  
320.879,28  
12.069,67  
34.887,20  
519.729,70      4.433.823,83

REALIZÁVEL A CURTO  
PRAZO

ESTOQUES:

MADEIRAS EM  
TOROS.....  
PRODUTOS  
INDUSTRIALIZADOS.....  
IMUNIZANTES.....  
PEÇAS E  
ACESSÓRIOS.....  
MATERIAL DE  
EMBALAGEM.....  
PRODUTOS  
TRANSFERIDOS.....

2.114.623,15  
3.541.039,20  
45.340,00  
107.352,00  
86.437,57  
122.844,28      6.017.636,20

IMOBILIZAÇÕES  
TECNICAS - Filial

Santarém:

TERRENOS.....  
CONSTRUÇÕES.....  
CONSTRUÇÕES EM  
ANDAMENTO.....  
INSTALAÇÕES.....  
MÓVEIS E  
UTENSÍLIOS.....

283.900,00  
20.134,40  
61.077,47  
98.185,57  
35.888,58

MÁQUINAS E  
MOTORES.....

41.351,75



|                       |                     |                      |
|-----------------------|---------------------|----------------------|
| IMOBILIZADO           |                     |                      |
| IMOBILIZAÇÕES         |                     |                      |
| TECNICAS:             |                     |                      |
| TERRENOS .....        | 553.214,00          |                      |
| CONSTRUÇÕES .....     | 417.633,64          |                      |
| CONSTRUÇÕES EM        |                     |                      |
| ANDAMENTO .....       | 127.006,53          |                      |
| REFLORESTAMENTO ..... | 578.400,00          |                      |
| INSTALAÇÕES .....     | 112.690,42          |                      |
| MOVEIS E              |                     |                      |
| UTENSÍLIOS .....      | 163.705,84          |                      |
|                       | <u>1.952.650,43</u> |                      |
|                       |                     | <u>14.720.854,03</u> |

|                   |  |                      |
|-------------------|--|----------------------|
| COMPENSADO:       |  |                      |
| BANCOS C/         |  | 63.861,90            |
| COBRANÇA .....    |  |                      |
| BENS E VALORES    |  |                      |
| SEGURADOS .....   |  | 2.727.000,00         |
| BENS              |  |                      |
| HIPOTECADOS ..... |  | 1.863.650,00         |
| AÇÕES             |  |                      |
| CAUCIONADAS ..... |  | 300,00               |
| MATÉRIA PRIMA     |  |                      |
| HIPOTECADA .....  |  | 500.000,00           |
|                   |  | <u>5.154.811,90</u>  |
|                   |  | <u>28.017.763,55</u> |

## INEXIGÍVEL

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| CAPITAL SOCIAL .....     | 10.000.000,00        |
| RESERVA LEGAL .....      | 108.504,39           |
| RESERVA PARA             |                      |
| AUMENTO DE               |                      |
| CAPITAL                  |                      |
| LEI Nº 5174/66 .....     | 873,25               |
| RESERVA PARA             |                      |
| AUMENTO DE               |                      |
| CAPITAL                  |                      |
| DEC. LEI Nº 756/69 ..... | 486.398,75           |
| RESERVAS                 |                      |
| ESTATUTÁRIAS .....       | 433.017,59           |
| RESERVA DE               |                      |
| DEPRECIACÃO DA           |                      |
| CORREÇÃO                 |                      |
| MONETÁRIA .....          | 109.588,92           |
| RESERVA DE               |                      |
| CORREÇÃO                 |                      |
| MONETÁRIA .....          |                      |
| DAS DEPRECIACÕES         | 155.566,72           |
| CORREÇÕES                |                      |
| MONETÁRIAS .....         | 1.261,83             |
| LUCROS EM                |                      |
| SUSPENSO .....           | <u>1.135.393,04</u>  |
|                          | <u>12.430.604,49</u> |

## — P A S S I V O —

|                         |  |                     |
|-------------------------|--|---------------------|
| BANCOS C/               |  |                     |
| FINANCIAMENTOS .....    |  | 3.034.913,76        |
| BANCOS C/               |  |                     |
| ADIANTAMENTOS DE        |  |                     |
| CÂMBIO .....            |  | 3.683.895,20        |
|                         |  | <u>8.384.352,64</u> |
| EXIGÍVEL A LONGO        |  |                     |
| PRAZO:                  |  |                     |
| CIAS.                   |  |                     |
| FINANCIADORAS .....     |  | 623.019,07          |
| CIAS. FINANCIADORAS     |  |                     |
| - Filial Santarém ..... |  | 61.168,29           |
| BANCOS C/               |  |                     |
| FINANCIAMENTOS .....    |  | 820.396,70          |
|                         |  | <u>1.504.584,06</u> |
| COMPENSADO:             |  |                     |
| TÍTULOS EM              |  |                     |
| COBRANÇA                |  |                     |
| BANCÁRIA .....          |  | 63.861,90           |
| SEGUROS DE BENS E       |  |                     |
| VALORES .....           |  | 2.727.000,00        |
| HIPOTECAS DE            |  |                     |
| BENS .....              |  | 1.863.650,00        |
| CAUÇÃO DA               |  |                     |
| DIRETORIA .....         |  | 300,00              |

MADEIRAS ACARÁ S.A.

PASSIVO

|                                                          |            |               |            |               |
|----------------------------------------------------------|------------|---------------|------------|---------------|
| PROVISÕES PARA DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS..... | 543.410,46 | 12.974.014,95 | 500.000,00 | 5.154.811,90  |
| EXIGÍVEL A CURTO PRAZO:                                  |            |               |            | 28.017.763,55 |
| CREDITORES DIVERSOS                                      | 658.558,28 |               |            |               |
| CREDITORES DIVERSOS - Filial Santarém .....              | 41.590,01  |               |            |               |
| CREDITORES DIVERSOS - Filial Breves.....                 | 5.821,96   | 705.970,25    |            |               |
| ACIONISTAS CONTA CORRENTE .....                          |            | 149.783,17    |            |               |
| DUPLICATAS A PAGAR.....                                  |            | 583.373,30    |            |               |
| CIAS.                                                    |            |               |            |               |
| FINANCIADORAS .....                                      | 200.752,98 |               |            |               |
| CIAS. FINANCIADORAS - Filial Santarém .....              | 25.663,98  | 226.416,96    |            |               |

Belém (PA), 30 de Junho de 1976

NEUTO SANGALLI  
Diretor-Presidente  
CPF. 005852200

HÉLIO JOSÉ SANGALLI  
Diretor-Financeiro  
CPF. 073917730

ELOY VALENTIM SANGALLI  
Diretor-Comercial  
CPF. 137278429

SALATIEL PAES LÔBO  
Téc. Contabilidade CRC 0966-PA  
CPF. 000256822

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", ENCERRADA EM 30 DE JUNHO DE 1976

|                                                           |              |                                                                                                                                                           |              |
|-----------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| D E B I T O                                               |              | D E P R E C I A Ç Õ E S                                                                                                                                   |              |
| GASTOS ADMINISTRATIVOS .....                              | 903.917,41   | Depreciação sobre o valor Original neste exercício, conforme discriminação no crédito da conta "Provisões P/ Depreciação de Imobilizações Técnicas" ..... | 428.664,83   |
| Saldo desta conta                                         |              | Depreciação da Correção Monetária neste exercício, conforme discriminação no crédito da conta "Reserva de Depreciação da Correção Monetária .....         | 109.588,92   |
| GASTOS ADMINISTRATIVOS - Filial Santarém.....             | 78.484,40    |                                                                                                                                                           |              |
| Saldo desta conta                                         |              |                                                                                                                                                           |              |
| GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO .....                  | 1.366.584,71 |                                                                                                                                                           |              |
| Saldo desta conta                                         |              |                                                                                                                                                           |              |
| GASTOS DE VENDAS E COMERCIALIZAÇÃO - Filial Santarém..... | 228.042,28   |                                                                                                                                                           |              |
| Saldo desta conta                                         |              |                                                                                                                                                           |              |
| GASTOS FINANCEIROS .....                                  | 1.130.869,26 |                                                                                                                                                           |              |
| Saldo desta conta                                         |              |                                                                                                                                                           |              |
| GASTOS FINANCEIROS - Filial Santarém .....                | 56.821,86    |                                                                                                                                                           |              |
| Saldo desta conta                                         |              |                                                                                                                                                           |              |
|                                                           |              | RESERVA LEGAL:                                                                                                                                            |              |
|                                                           |              | 5% de Cr\$ 2.160.744,35                                                                                                                                   | 108.037,22   |
|                                                           |              | RESERVAS ESTATUTÁRIAS:                                                                                                                                    |              |
|                                                           |              | 20% de Cr\$ 2.160.744,35                                                                                                                                  | 432.148,87   |
|                                                           |              | RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL - DECRETO-LEI Nº 756/69:                                                                                                  |              |
|                                                           |              | 30% de Cr\$ 1.620.558,26                                                                                                                                  | 486.167,48   |
|                                                           |              | Saldo à disposição da Assembléia Geral.....                                                                                                               | 1.134.390,78 |
|                                                           |              |                                                                                                                                                           | 6.463.718,02 |

CRÉDITO

|                           |              |                                  |              |
|---------------------------|--------------|----------------------------------|--------------|
| RESULTADO INDUSTRIAL..... | 6.378.533,44 | RECEITAS EXTRA-OPERACIONAIS..... | 7.208,80     |
| RECEITAS FINANCEIRAS..... | 10.626,33    | Saldo desta conta                |              |
| Saldo desta conta         |              | LUCROS E PERDAS .....            | 67.349,45    |
|                           |              | Saldo desta conta                |              |
|                           | 6.389.159,77 |                                  | 6.463.718,02 |

Belém (PA), 30 de Junho de 1976

NEUTO SANGALLI  
Diretor-Presidente  
CPF. 005852200

HÉLIO JOSÉ SANGALLI  
Diretor-Financeiro  
CPF. 073917730

ELOY VALENTIM SANGALLI  
Diretor-Comercial  
CPF. 137278429

SALATIEL PAES LÓBO  
Téc. Contabilidade  
Reg. CRC. 0966-PA  
CPF. 000256822

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de MADEIRAS ACARA S/A., tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e

Perdas, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1976 e tendo em vista a exatidão dos mesmos, são de parecer que devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Belém (PA), 06 de julho de 1976

a) JOSÉ MARIA GRAÇA CRUZ  
CPF. 001.404.142

a) MILTON MODESTO FIGUEIREDO  
CPF. 000.185.112

a) FERDINANDO TELLES SIROTHEAU CORRÊA  
CPF. 003.369.512

(T. Reg. N° 00087 - Dia: 30.10.76)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

ATO N° 1.282

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas e à vista do Proc. 2479-76, .

RESOLVE:

Considerar como de licença para tratamento da própria saúde, o período de 27 de setembro a 03 de outubro do ano em curso, em que o servidor RAIMUNDO MELO PAIXÃO, Datilógrafo "A" do Quadro da Secretaria deste T. R. esteve afastado de suas funções, nos termos do artº 98, § 2º da Lei nº 1.711/52.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 19 de outubro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente.

ATO N° 1283

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Bacharel EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Auxiliar Judiciário "B" do Quadro da Secretaria, ocupando a função de Chefe do Setor de Processos e Eleições, para ficar adido ao Gabinete da Presidência, por tempo indeterminado, sem prejuízo de suas vantagens.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.  
Gabinete do Presidente, em 20 de outubro de 1976.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. — Reg. nº 2940)

**PROCESSO 2428**

Acórdão Nº 9.523

**EMENTA:** — Não há acerto na prisão preventiva do paciente quando o delito eleitoral teria sido praticado no ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). A simples remissão às categorias abstratas contidas no art. 313 do CPP., não recomenda a medida cautelar.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus nº 2428, da 9ª Zona, Curuçá, em que é impetrante o Bel. Domingos Emmi, sendo paciente Laudelino Bentes da Silva e autoridade coatora Dra. Juíza Eleitoral.

Em favor de Laudelino Bentes da Silva, processado perante a Dra. Juíza Eleitoral da 9ª Zona, devido o impedimento manifestado pelo Dr. Juiz Eleitoral de Marapanim, por incurso em infração do Código Eleitoral, foi impetrado o presente habeas-corpus, sob a alegação de que o paciente sofria constrangimento ilegal, decorrente de decreto de prisão preventiva desnecessário, não só pelas condições pessoais do denunciado, como pelas circunstâncias que rodearam o pretense delito, tudo no campo das suposições.

Ao pedido, anexou certidão de: da decretação da prisão preventiva; da denúncia; de casamento; do registro de Nascimento dos filhos; do Cartório de Marapanim, de que o paciente não responde e nem respondeu a nenhum processo; da escrivã da 32ª Zona Eleitoral de que está quite com as obrigações eleitorais e atestado de vida e residência expedido pela Delegacia de Polícia de Marapanim; título eleitoral; Carteira do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Marapanim; Carteira Profissional e CPF.

Solicitadas as informações, a Dra. Juíza "a quo" pres-  
tou-as no prazo legal, asseverando que decretou a custódia pre-

ventiva para garantir a ordem pública e conveniência da instrução criminal.

Chamado a opinar, o MP. manifestou parecer oral, externou-se pela concessão da ordem pleiteada, reconhecendo que ninguém ignora o problema tormentoso: que se concentra na prisão preventiva, com razão chamada o grande enigma do processo penal: "arrestare per sapere se si deve arrestare" (De Luca, *Lineamenti della Tutela Cautelare Penale*, pág. 35).

Como dizia o grande Carnelutti, "L'etica dell'esecuzione penale anticipata è quella barbarica, che um poeta ha espresso in um verso famoso: pur che il reo non si salvi il giusto pera". (Principi del Processo Penale, pág. 181).

Com efeito, a execução antecipada da pena, sem que se saiba com certeza se o denunciado é merecedor dela, é medida de extrema violência, que deve ser reservada para casos excepcionais, que justifiquem os riscos nela envolvidos, e não se prende ao que teria ocorrido com o paciente, há quatro anos passados, agora rememorado com a aproximação das eleições, o que deixa antever a insubsistência da decisão de 1º grau.

Ante o exposto, concede-se a ordem e determina-se a soltura do paciente Laudelino Bentes da Silva, acordam os Srs. Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por votação unânime.

Belém, 14 de outubro de 1976.

(aa.) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA — Presidente;  
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO — Relator; ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, ROMÃO AMOEDO NETO, CALISTRATO ALVES DE MATTOS, JÚLIO AUGUSTO DE ALENCAR, OPHIR DE NOVAIS COUTINHO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA — Proc. Reg. Eleit.

(G. Reg. Nº 2942)

## PODER LEGISLATIVO ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Dep. VICTOR HILÁRIO DA PAZ

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 106/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno

#### RESOLVE:

Conceder ao funcionário Joaquim Esteve de Carvalho Neto, ocupante do cargo em Comissão, de "Assessor Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 13.09 a 11.12.76. (Laudo Médico nº 2985).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 26 de outubro de 1976

Deputado Victor Paz - Presidente

Deputado Zeno Veloso - 1º Secretário

Deputado Flavio Cezar Franco - 2º Secretário

(G. Reg. nº 2962)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 107/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

#### RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Angela Viana de Azevedo, ocupante do cargo de "Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a partir de 28.09 a 12.10.76.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Belém, 26 de outubro de 1976

Deputado Victor Paz - Presidente

Deputado Zeno Veloso - 1º Secretário

Deputado Flavio Cezar Franco - 2º Secretário

(G. Reg. nº 2962)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 108/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

#### RESOLVE:

Conceder à funcionária Nilza Silva de Souza, ocupante do cargo de "Escrevente-Datilógrafo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 04 a 18.10.76.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se

Belém, 26 de outubro de 1976

Deputado Victor Paz - Presidente

Deputado Zeno Veloso - 1º Secretário

Deputado Flavio Cezar Franco - 2º Secretário

(G. Reg. nº 2962)

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/76

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

**RESOLVE:**

Conceder ao funcionário Mario Castelo Branco de Alcantara, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", do Quadro Geral de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, três (3) meses de licença especial, de conformidade com o art. 116 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 18.10.76 a 15.01.77, correspondente ao decênio de 1963 a 1973.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.  
Belém, 26 de outubro de 1976

Deputado Victor Paz - Presidente

Deputado Zeno Veloso - 1º Secretário

Deputado Flavio Cezar Franco - 2º Secretário

(G. Reg. nº 2962)

**PORTARIA Nº 108/DP/AL/76**

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do artigo 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72,

**RESOLVE:**

Conceder a partir de março de 1976 e de acordo com o art. 135 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), os benefícios do Salário-Família à esposa do funcionário Antonio Donato Cereja de Brito - Nazaré Monteiro Correa, conforme fotocópia da Certidão de Casamento apresentada.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de outubro de 1976

Deputado Victor Paz - Presidente

Deputado Zeno Veloso - 1º Secretário

Deputado Flavio Cezar Franco - 2º Secretário

(G. Reg. 2962)

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário: Dr. LUIS FARIA

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1976 - 3ª FEIRA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO**  
**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES**

**1ª VARA**

**PETIÇÃO DE:** Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, indicando testemunha para depor, nos autos da ação sumaríssima que move contra Ely M. dos Santos.

**DESP:** N. A. CIs.

Proc. nº 350/76

**BUSCA E APREENSÃO**

**Aut:** Francred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

**Adv:** Vanilson Hesketh.

**Réu:** Francisco Gildo Lopes da Nóbrega.

**Sent:** ... Julgo Procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado. Condene o réu as custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. nº 469/76

**EXECUÇÃO**

**Exeq:** Humberto Machado de Mendonça.

**Adv:** Humberto Machado de Mendonça.

**Exec:** Abdias de Sousa Rodrigues.

**Desp:** Cite-se.

**BUSCA E APREENSÃO**

Proc. nº 471/76

**Aut:** Companhia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento.

**Adv:** A. Fernando Rocha.

**Réu:** R. Assunção.

**Desp:** Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo a seguir, depositado em poder do suplicante. Cite-se na forma da lei.

**2ª VARA**

**Petição de:** Instituto de Terras do Pará, se integrando nos autos cíveis da ação rescisória proposta por Antonio Cardoso de Oliveira e outro contra Antonio Barbosa Teixeira e sua mulher, e indicando seu assistente técnico para perícia.

**Desp:** N. A. J. Conclusos.

Proc. nº 230/76

**BUSCA E APREENSÃO**

**Aut:** Financeira Lar Brasileiro S/A.

**Adv:** Edilson Dantas

**Réu:** Carlos Pacheco Barbosa.

**Sent:** ... Julgo Procedente a ação consolidando a propriedade da autora sobre o bem objeto da apreensão, bem como a sua posse plena e exclusiva, devendo ser expedido o competente mandado após o trânsito em julgado desta sentença. Condene o réu às custas e despesas do processo e ao pagamento de honorários do advogado da autora que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Custas de Lei. P.R.I.

**3ª VARA**

Proc. nº 461/76

**DESPEJO**

**Aut:** Herança Hortencio Nunes de Gouveia Moita

**Adv:** José Acreano Brasil.

**Ré:** Ana Selma Siqueira Ferreira.

**Desp:** Cite-se.

Proc. nº 759/68

**ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO**

**Aut:** José Maria Barrau da Mota

**Adv:** Democrito Rendeiro de Noronha

**Ré:** Empresa de Ônibus Perpétuo Socorro.

**Adv:** W. Carvalho Costa.

**Partes interessadas:**

**Alzira Costa Rodrigues.**

**Adv:** Luiz Roberto C. Souza Meira.

**Alexandrino Gonçalves Meira.**

**Adv:** Pedro R. Crispino.

**Desp:** Digam as partes interessadas e após voltem conclusos.

**9ª VARA**

**Petição de:** Aldivina Rodrigues Sicsu, requerendo que seja requisitada força policial para o cumprimento do mandado de despejo, ora requerido, nos autos da ação de despejo que move contra ICASA LTDA.

**Desp:** N. A. Como requer, nas cautelas legais.

**Petição de:** Dulce Neno Ferraz Alves, requerendo autorização, nos termos do art. 992, I, do CPC, a venda do imóvel, ouvido os interessados, inclusive a Fazenda, independente de leilão, de acordo com o art. 1.113, § 3º, do mesmo Código, visto serem todos os herdeiros capazes, nos autos de inventário dos bens ficados pelo falecimento de Octacília Neno Ferraz.

**Desp:** N. A. Conclusos.

**CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO**

**RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1976**

**Juízo da 5ª Vara - Execução.**

**Requerente:** José Carvalho da Cruz - Adv. Maria dos Anjos Serra

Requerido: Mauro Rodrigues Nogueira.  
 Despacho: Cite-se.  
 Executiva e Embargo  
 Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Alberto Barros Junior.

Requerido: Leonor Monteiro de Oliveira.  
 Despacho: Diga o embargado.  
**JUIZO DA 9ª VARA — NOTIFICAÇÃO**  
 Requerente: Francisco Martins Ferreira - Adv. Sergio A. F. do Couto  
 Requerido: Walmor Pisani Cordova - Adv. Artemis Leite da Silva.

Despacho: A conta.  
**ARROLAMENTO**  
 Requerente: Luiz dos Santos Nunes - Adv. Edinã Dias da Rocha

Requerido: João Pereira Nunes  
 Despacho: Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Antonio Valério da Silva - Adv. Sergio A. F. do Couto

Requerido: Coringa Transportes e Cargas Ltda.  
 Sentença: homologa a desistência de fls. p/que produza seus efeitos jurídicos. I.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Osmar Olimpio Maia.

Requerido: M. P. Gomes  
 Despacho: Sentença: julgo válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a ré ao pagamento do principal e acessórios, segundo tabela de fls. 9, custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. I.

**EXECUÇÃO**  
 Requerente: Socilar S/A - Adv. Milton Nobre  
 Requerido: Marcionila Mendes Pereira  
 Sentença: julgo por sentença a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condene a ré ao pagamento do principal, custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Expeça-se mandado de desocupação com o prazo de 10 dias. I.

#### CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 19.10.76

#### EXECUÇÃO

##### TERCEIRA VARA

Autora: Esteves Mello Ltda (Adv. Roberto K. de Araujo)  
 Réu: Arley Ventura Pereira  
 Despacho: Cite-se. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.  
**DESPEJO**  
 Autor: Isabel Salviano Silva Rodrigues (Adv. Geraldo Lima Filho).  
 Réu: Cecilo Pinto da Rosa  
 Despacho: Contados, preparados, voltem-me conclusos. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins.

##### QUINTA VARA

#### BUSCA E APREENSÃO E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autora: Cia. Itaú de Investimentos (Adv. Fernando Rocha)  
 Réu: Raymundo Massaranduba Benassuly Maues (Adv. Jair Loureiro).

Despacho no requerimento de Raymundo Benassuly Maues: N. A. Sim, com as cautelas legais. Em 18.10.76 (a) Orlando Dias Vieira.

#### INVENTÁRIO

Inventariante: Francisco Morais Bastos (Adv. Margut Lima Gaspar).

Inventariado: Helenza Zaluth Moraes Bastos  
 Despacho no requerimento do inventariante: N. A. Digam os interessados. Em 19.10.76 (a) Orlando Dias Vieira

##### SEXTA VARA

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: José Adalberto Teixeira (Adv. Carlos Moura)

Embargada: Fazenda Pública do Estado (Adv. João Maria Lobato)

Despacho no requerimento da embargada: N. A. Voltem-me conclusos. Em 19.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### INVENTÁRIO

Inventariante: Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Veridiana Albuquerque Velho  
 Despacho: Ao cálculo, dizendo em seguida os interessados. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### INVENTÁRIO

Inventariante: Demerval Alves Barbosa (Adv. Newton Miranda)

Inventariados: Philadelpho de Souza Barriga e Alcina Alves Barbosa.

Despacho: Defiro a nomeação da inventariante. Preste-se o compromisso e as declarações preliminares. Belém, 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Réus: Manoel Mauricio de Brito e Maria das Graças de Brito

Despacho: Cite-se. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

#### EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Requerido: Carobaldo Calandrine de Azevedo

Despacho: Cite-se. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara.

#### EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Fernando Rocha)

Réu: Maria de Lourdes Barros e Materiais Básicos de Construção Ltda.

Despacho: Cite-se. Em 18.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, resp. pela 6ª Vara

#### DESPEJO

##### SÉTIMA VARA

Autora: Albertina Carrapatoso Franco (Adv. Arnaldo Meira)

Réu: Jayme Rodrigues Cal (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Despacho: no requerimento pedindo purgação de mora: N.A.

Concls. Em 19.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues

#### EXECUÇÃO

##### OITAVA VARA

Autor: Iwakichi Tsuchiama (Adv. José Maria Consolação)

Réus: Nilza Braga de Souza e outros  
 Despacho no requerimento do A.: N. A. A audiência do titular. Em 19.10.76 (a) Pedro Paulo Martins, Diretor do Forum

#### EXECUÇÃO

##### DÉCIMA VARA

Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. (Adv. Milton Nobre)

Réu: Antonio Carlos da Costa Mascarenhas

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça em dia, hora que o cartório designará. Em 19.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros, Juíza da 10ª Vara.

(Ext. Reg. nº 5618)

#### EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976

##### 6ª FEIRA

#### CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

##### EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

##### 1ª VARA

Proc. nº 260/76 **DESPEJO**

Aut: Antônio Elias Assad Asbeg

Adv: Sérgio Frazão Couto

Réu: Mário Nazareno da Rocha

Sent: Vistos etc. Homologo a desistência requerida às fls. 17, para que produza todos os efeitos de direito. Custas na forma da lei. P.R.I.

##### Proc. nº 162/76 EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exeq: Condomínio do Edifício Incenso

Adv: Sérgio Alberto Frazão do Couto

Exec: Eduardo Magalhães

Adv: Pedro Lima

DESP: Renovem-se as diligências, para o dia 9 de dezembro, às 11,00 horas.

## 2ª VARA

Proc. nº 326/76

## RESCISÓRIA

Aut: Antônio de Oliveira e Laurindo Lacerda de Brito

Adv: Edna Souza

Intervenientes: Instituto de Terras do Pará (ITERPA)

Adv: Felipe de Melo Filho

Réu: Antônio Barbosa Teixeira e s/mulher

Adv: Jayme Nunes Lamarão

DESP: Como requer. Preste o assistente de perito indicado do termo de compromisso legal em Cartório, que designo o dia 22 de outubro, às 10,00 horas observadas as formalidades legais. Designo o Sr. Escrivão do feito, dia e hora úteis desimpedidos para realização da perícia. Cientes as partes. Int.

## 3ª VARA

Proc. nº 36/74

## INVENTÁRIO

Inv: Maria Lais Farah Castro

Adv: Evangelina Alencar Farah

Invº: Raimundo Farah

DESP: Nomeio como curador especial para Joseph Cavalcante Farah e Alexandre Farah Netto, de conformidade com o artigo 1041, item I, do Código de Processo Civil. Sejam os bens do presente Inventário levados à Avaliação, bem como, deve ser cumprido o requerido às fls. 80, pelo representante da Fazenda Estadual. Intime-se, a tudo obedecendo as formalidades e cautelas legais.

Proc. nº 344/76

## ORDINÁRIA

Aut: Fernando Américo Medeiros Brasil

Adv: Jayme Bentes

Réu: Banco Real S/A.

Adv: Egydio Salles

DESP: Tudo em vista, o não cumprimento do despacho prolatado, por este Juízo às fls. 102 dos autos, segunda parte "o autor" deverá prestar caução...", sejam os presentes autos contados e preparados e após voltem conclusos.

## 7ª VARA

PETIÇÃO DE: Dário Cardoso da Silva, requerendo a reconsideração tomando sem efeito o despacho de fls. 44, até que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, decida em sua sabedoria, o Agravado de Instrumento interposto pelo Autor, na ação renovatória de contrato de locação que move contra Miquilina Gonçalves Ferreira e outros.

DESP: N.A. Cls.

## RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976 - CARTÓRIO PEPES - 3º OFÍCIO CÍVEL

AÇÃO - EXECUÇÃO - 3ª VARA - Nº 79/76 -

EXEQUENTE - IZAMIR CARNEVALI DE ARAÚJO - Adv. ARI MONTEIRO

EXECUTADO - JURANDIR MAGNO DE ARAÚJO

DESPACHO - Intime-se ao Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA a receber o Mandado ao prazo de vinte e quatro (24 horas, devidamente cumprido.)

AÇÃO - I N V E N T Á R I O - 4ª Vara - Nº 056/75 -

INVENTARIANTE - MARIA CELI CUNHA GOMES - Adv. AUGUSTO R. KLAUTAU DE ARAÚJO

INVENTARIADO - ANTONIO JOAQUIM DA CUNHA E JOÃO B. DA SILVA -

Adv. NASSARALLA ROSSI -

DESPACHO - Vista aos interessados para os devidos fins.

AÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - 5ª Vara - Nº 056/75

EMBARGANTE - MARIA ROSA DE NAZARÉ MATIAS - Adv. JOSELISA KAUFFMAN

EMBARGADO - DOUGLAS DE ABREU BORGES - Adv. ENIVALDO FERREIRA

DESPACHO - Designo o dia 26 de outubro próximo, às 11,00 (ONZE) horas para audiência de instrução e julgamento

AÇÃO - DESQUITE AMIGÁVEL - 7ª Vara - Nº 502/76 -

AUTOR - SÉRGIO FACIOLA DE SOUZA MENDONÇA -

RÉU - MARIA ANGÉLICA MORGADO MENDONÇA -

SENTENÇA - HOMOLOGO POR SENTENÇA o Acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo as fls. 7 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois,

uma vez que foram observadas as formalidades legais, o desquite do casal Sérgio Faciola de Souza Mendonça e Maria Angélica Morgado Mendonça. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no registro civil, e o bem imóvel na circunscrição onde se acha registrado: Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 15/10/76 - Italzira B. Rodrigues.

AÇÃO - DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 5ª Vara - Nº 368/76  
AUTOR - JOCELINO REIS PAES - Adv. IRAWALDYR ROCHA

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976

Juízo da 1ª Vara 7ª -

Requerimento de Antonio Lavrador Mendes Alves, e outros, nos autos de inventário, dos bens deixados por falecimento de José Pereira Correa solicitando juntada da procuração em anexo. Adv. Alberto Barros Junior. Despacho: J. aos autos.

Requerimento de Augusto Correa Neto e outros, nos autos de inventário por falecimento de José Pereira Correa, requerendo juntada aos autos a procuração em anexo. Adv. Alberto Barros Junior. Despacho: J. aos autos.

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo, nos autos de Ação Executiva Hipotecária que move contra Manoel Barros dos Anjos Filho, solicitando o cancelamento da referida ação, em face do executado ter quitado seu débito. Adv. Laudomício Ferreira. Despacho: N. A. A conta

Requerimento de Magazin Visão na ação de execução que move contra Camilo Eliezer Lopes de Souza, requerendo requisição de força policial, a fim de que seja efetuada a penhora. Adv. Odaissi C. Vieira Ramos. Despacho: N.A.J. Conclusos.

## EXECUÇÃO

Requerente: Maria Eunice de Almeida Coutinho. Adv. Ronaldo Barata

Requerido: Maria Helena Lima de Lima e Raimundo Lucival de Lima. Despacho: D.A. Citem-se

Juízo da 4ª Vara

## EXECUÇÃO

Requerente: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul. Adv. Julio de Alencar

Requerido: Carlos Jorge Bastos de Carvalho

Despacho: A. Cite-se.

Juízo da 1ª Vara

Requerimento de Lilia Vasconcelos de Almeida, na ação de Despejo que move contra Avelino Vanetta do Vale, requerendo seja expedido mandado de despejo, em virtude do réu não ter desocupado o mesmo dentro do prazo de 10 dias. Adv. Arthur Claudio Mello

Despacho: N.A. Cls.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Pinto Soares & Cia, nos autos de Reparação de Danos que lhe move Maria de Nazaré Melo dos Santos, apresentando rol de testemunhas, bem como a procuração em anexo. Adv. Nelson José de Souza.

Despacho: J. aos autos

Juízo da 4ª Vara - Executiva e Embargos

Requerente: Banco da Amazônia S/A - Adv. Benedito E. C. de Souza

Requerido: Indústrias Gráfica Nacional Ltda - Adv. Raimundo Costa

Sentença: Julgo improcedente os presentes embargos à arrematação. Custas e honorários do advogado do embargado a serem pagos pelo embargante, sendo os honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa. P.I.R.

Juízo da 5ª Vara - Execução

Requerente: Banco do E. da Guanabara - Adv. Iolene Barros

Requerido: IPAL S/A

Despacho: A avaliação, expedindo-se mandado.

Requerimento de José Soares S/A-Equipamentos Científicos, nos autos de ação sumaríssima que move contra Pierre Yves Vialaret, requerendo a execução da sentença, com a expedição do mandado, sob pena de penhora. Adv. Augusto Roberto Klautau de Araujo.

Despacho: Como requer obedecidas as formalidades legais.

Juízo da 7ª Vara - Embargos e Execução

Requerente: Empresa de Nav. Aquidaban - Adv. Iracelyr Rocha

Requerido: Transbrás Transportes Ltda - Adv. Wilson Ribeiro

Despacho: Defiro o pedido de fls. Proceda-se o levantamento com as cautelas legais.

Desquite Amigável

Requerentes: Luiz Guilões de Barros e Maria Marlene Bastos

Despacho: No prazo de 3 dias, exiba o alimentante prova do pagamento das prestações alimentícias em débito, ou justifique a impossibilidade do cumprimento da prestação, sob as penas da lei.

Reintegração de Posse

Requerente: Heraldo Assunção Lopes Nunes - Adv. Ubirajara F. e Silva

Requerido: Dario Custódio Souza - Adv. Laudomício Ferreira

Despacho: E, provas.

Execução

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Egydio Sales

Requerido: Arthur Melo Ribas

Despacho: Cite-se.

Julzo da 10ª Vara - Despejo

Requerente: Carlos Lopes de Moura - Adv. Nathanael Farias Leitão

Requerido: Antonieta Pereira Macedo Pessoa

Despacho: A. Cite-se

Julzo da 8ª Vara - Execução

Requerente: Irmãos Morhy Ltda - Adv. Helena Dornelles

Requerido: José Severino Alves

Despacho: A. Cite-se

Julzo da 9ª Vara - Despejo

Requerente: Egydio Machado Salles - Adv. Fernando da Silva Gonçalves

Requerido: Otavio Pinheiro Bezerra

Despacho: A. Cite-se

Execução

Requerente: Aso Metal S/A - Adv. Nelson Roffé Borges

Requerido: A. Foinquinos

Despacho: A. Cite-se.

Ordinária

Requerente: Companhia Souza Cruz Ind. e Com. - Adv. Octavio Meira

Requerido: Oléos do Pará S/A - Adv. Wilson Velasco

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 111

Julzo da 10ª Vara - Carta Precatória

Requerente: SOFINAL S/A-Corretora de Tit. e Valores Mob. do Nordeste

Despacho: A. Cumpra-se

Despejo e Notificação

Requerente: Daniel Coelho de Souza - Adv. Frederico C. de Souza

Requerido: Raimundo Geraldo Pereira

Despacho: Cite-se

Julzo da 8ª Vara - Despejo

Requerente: Selisnaura Cunha Negreiros - Adv. Maria Conceição Souza

Requerido: Wladimir Goar Alves dos Santos

Despacho: Ao escrivão p/certificar se a ação foi contestada ou se houve pedido de purgação de mora

Execução e Embargos

Requerente: Banco Real S/A - Adv. Egydio Sales

Requerido: Walmer Moreira da Silva

Despacho: Vistos, homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Miguel Pernambuco Filho, dos embargos de 3ª opostos contra Banco Real S/A - P.I.

Julzo da 1ª Vara - Execução

Requerente: Tintas Coral S/A - Adv. Nathanael Farias

Requerido: Constro Pinta Comércio Ltda

Despacho: Cite-se.

**CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVEL E COMÉRCIO**  
**ESCRIVÃ - ANA LOBATO**  
**RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976 - SEXTA FEIRA**  
3ª Vara

#### ORDINÁRIA

Processo nº 610-76

Máquinas Agrícolas Fortuna Ltda

Adv. Egydio Salles

Reqd. Banco Mercantil do Brasil S/A

Notifique-se do pedido, citando o requerido

Processo nº 456/76

#### DEPÓSITO

Req. Banco Bandeirante do Comércio S/A

Adv. Paulo Sá

Reqd. José Miranda Meireles

adv. Edna Souza

Desp. Em obediência à decisão da d. Corregedora, determine a expedição do mandado de prisão contra José de Miranda Meireles. I.

5ª Vara

#### ORDINÁRIA

Processo nº 478/76

Req. Herança Maria de O. Francisca Paixão

Adv. Vanilson Hesketh

Reqd. Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém

Adv. Maria de Fatima Luande.

Desp. Autue-se em apartado o pedido de contraprotesto.

Conclusos.

Processo nº 409/76

#### INVENTÁRIO

Req. Rosalina Vieira Pereira Pinto

Adv. Armando Hesketh

Reqd. Ruy Cordeiro Pereira Pinto

Desp. Digam os interessados

Processo nº 601/76

#### INVENTÁRIO

Inv. Aziza Bichara Tayar

Adv. Moacyr Barros

Invd. Aziz Bedran José Bechara

Desp. Defiro a nomeação, lavra-se o termo.

7ª Vara

Processo nº 546/76

#### DESQUITE

Req. Benedito Francisco da Silva

Adv. Raimundo Puget

Reqd. Izabel Barbosa da Silva

Adv. Benedito Nonato David

Desp. Diga o autor

Processo nº 581/76

#### DESPEJO

Req. Raimunda da Costa Gomes

Adv. José Maria Martins

Reqd. Walfrido Campos Filho

Adv. Jorge Abelém

Desp. Ao contador para os devidos uns. Arbitro os honorários do advogado do autor em 10% sobre o valor da causa. Designo o dia 12 de novembro às 11,00 horas para a purgação da mora.

9ª VARA

Processo nº 228/76

#### EXECUÇÃO

Req. Marcos Marcelino & Cia Ltda

Adv. Jonil Holanda

Reqd. Ney San & Construção

Adv. Pedro Lima

Desp. Designo o dia 28 do mês em curso, às 10,00 horas para o pagamento

Processo nº 520/76

#### DESPEJO

Req. Herança de Amelia de La Rocque Soares

Adv. Bichara Fraiha Neto

Reqd. Lairton P. Rebelo

Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos

Desp. Diga o autor

#### CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL RESENHA DO DIA 22.10.76

Vistoria

#### PRIMEIRA VARA

Autor: João Alberto da Silva Filho (Adv. Alberto Valente do Couto)

Réu: Viação Forte Ltda (Adv. Raimundo Costa)

Despacho: A escrivã para certificar se não foi entregue o laudo em cartório. Belém, 20.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 1ª Vara

Execução

#### QUINTA VARA

Autora: Soteaço - Estruturas em Aço S.A. (Adv. Arthur Claudio Melo)

Ré: A. L. Furtado

Despacho: Cite-se. Em 21.10.76 (a) Orlando Dias Vieira  
Despejo

#### SÉTIMA VARA

Autora: Albertina Carrapatoso Franco (Adv. Arnaldo Meira)

Réu: Jaime Rodrigues Cal (Adv. Daniel Coelho de Souza)

Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 20; II, ao contador, para os devidos fins; III - Arbitro os honorários do advogado do autor em dez por cento sobre o valor da causa; IV - Designo o dia 10 de novembro às 11,00 horas para a purgação da mora. Belém, 20.10.76 (a) Italzira Bittencourt Rodrigues

Execução

Autora: Importadora Oplima Ltda (Adv. Haroldo Fernandes)

Ré: Indústria de Madeira para Móveis Bangu Ltda

Despacho: Cite-se. Em 20.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues  
Execução

Autora: Cia. Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Miraci da Cruz)

Réus: Sillas Ribeiro de Assis e José de Freitas Leite

Despacho: Cite-se. Em 20.10.76 (a) Italzira B. Rodrigues  
Notificação

#### OITAVA VARA

Requerente: Geele Administração e Participações Ltda (Adv. Claudionor Vieira)

Requerido: Francisco de Oliveira Sobrinho

Despacho: Entregue à requerente independente de traslado

Em 22.10.76 (a) Izabel Vidal de Negreiros

Execução de Sentença

#### NONA VARA

Requerente: Raimunda de Souza Belich (Adv. Benedito Monteiro)

Requerido: Humberto Belich (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: Recebo a apelação somente no efeito devolutivo. Diga a apelada. Em 20.10.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

Execução

Autor: Agnelo Pinheiro Barbosa (Adv. Creonor Aragão)

Réu: João Oliveira Ramos Filho

Despacho: Junte o contrato de locação. Em 20.10.76 (a)

Maria Lucia Caminha Gomes

Consignação de Pagamento

Autor: Aderbal Rayol Ferreira (Adv. Donato Cardoso)

Réu: Carmen Fernandes de Souza (Adv. Joselisa Kauffman)

Despacho: Concedo o benefício da gratuidade. Diga o autor.

Em 20.10.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

Execução

Autor: O. B. Correa (Adv. Miraci Cruz)

Réu: Repropa - Import. e Export. Ltda (Vanilson Hesketh)

Despacho: no requerimento como a penhora. N. A. Conclusos. Em 22.10.76 (a) Maria Lucia Caminha Gomes

### RESENHA DO CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ - Dia 22 de outubro de 1976

AÇÃO: - Execução - 5ª vara - nº 434/76

Autor: - Santana Madeiras S/A (Adv. Dr. Waldemar F. Vianna)

Réu - Amazônia Turismo S/A. (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: - À conta. Para o pagamento designo o dia 29 do corrente, às 11 (onze) horas, em cartório. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

AÇÃO: - Ordinária de Rescisão Contratual - 7ª vara - nº 199/75.

Autor: - Armando Bezerra de Almeida (Adv. Dr. Iramar Rocha)

Réu: Creso Demétrio dos Santos (Adv. Pedro D. Cunha)

Desp: - Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, intimando-se o apelado, para no prazo legal, oferecer suas razões.

AÇÃO: - Execução - 9ª vara - nº 488/76

Autor: - H.C.Pneus Ltda. (Adv. Dr. Jorge de Nazaré Afonso)

Réu: - Ipal S/A. Importadora de Peças e Acessórios (Adv. Dr.)

Despacho: - Junte comprovante do recebimento ou remessa da mercadoria.

AÇÃO: - Execução - 9ª vara - nº 442/76

Autora: Viação Aérea São Paulo S/A. Vasp. (Adv. Dr. Francisco Landim)

Ré: - Dicasa - Diretriz Imobiliária Ltda (Adv. Dr. Leonildes M. Silva)

Despacho: - Intime-se a ré a apresentar documento comprobatório da propriedade do bem nomeado.

AÇÃO: - Ordinária - 9ª vara - nº 048/76

Autor: - Viação Forte Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)

Réu: - Waldomiro Favacho da Costa (Adv. Dr. Francisco Salgado)

Despacho: - Designo o dia 14 de dezembro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

### CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 22.10.76

#### 1ª Vara

Proc. nº 2042.76 / Execução.

Aut. Já Ind. e Com. S/A

Adv. Odassi Vieira

Réu: - Inst. de Benefício Vera Cruz

Desp: Cite-se. Belém, 21.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

#### 1ª VARA

Proc. nº 1021/76 - Despejo

Aut: Wilson Lopes Teixeira

Adv.: - Raimundo Noletto

Réu: José Tadeu Montalvão

Desp: - Ao Oficial de Justiça para certificar sobre as alegações de fls. 08. Belém, 21.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

#### 2ª VARA

Proc. nº .... - Execução

Aut: Alaor Gomes Leal

Adv. - Orlando Melo

Réu: Cia. Real Bras. de Seguros

Adv. - Egydio Sales

Desp: Por motivo de foro íntimo dou-me por impedido de processar e julgar o presente feito. A nova distribuição para oportuna compensação. Cumpra-se e Int. Belém, 19.10.76. (a) Armando Braulio.

#### 2ª VARA

Proc. nº .... - Ordinária de Indenização

Aut: Paulo Costa Machado

Adv. - Ademar Kato

Réu: Banco Bras. de Descontos

Adv: - Carlos Balbino

Desp: Vistos, etc. O processo está em ordem nada havendo a sanear e nem nulidades a suprir. Na fase probatória admito as provas já declinadas com exceção do item 2 formulado pelo ilustre defensor judicial do R., por entender desnecessário para o caso em tela. Publicada esta decisão e decorrido o prazo para interposição de recurso volvam estes autos à conclusão para as providências de instrução e do julgamento. P. e Intime-se. Belém, 19.10.76. (a) Armando Braulio.

#### 7ª VARA

Proc. nº 1041/76 - Desq. Litigioso

Aut: Manoel Salviano de Miranda

Adv.: - Beatriz Fernandes

Réu: Eunice Moraes Miranda

Desp: - Cite-se. 21.10.76. (a) Italzira B. Rodrigues.

#### 9ª VARA

Proc. nº 1048/76 - Ordinária

Aut: Fausto Fernandes

Adv. - Carlos Platilha

Réu: Marcos Cesar Brandão

Desp: - Citem-se por edital com o prazo de trinta (30) dias. 22.10.76. (a) Maria Lucia C. Gomes.

HEBAL SARMANHO  
Escrivão

**RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO REFERENTE  
AO DIA 22 DO MÊS DE OUTUBRO  
DO ANO DE 1976.**

Anulação de Registro de Nascimento: Requerente — Américo Dias (Adv. Moura Palha) / Requerido: Carlos Casemiro Peixoto (Adv. Cezar Zacharias Martyres). Despacho: Rec. hoje. Entende este Juízo, que é necessária a repetição das provas produzidas nos autos, face o princípio da identidade física do Juiz, estatuido no art. 132 do C. de Processo Civil. Defiro o pedido de fls. 75, proceda-se pois a perícia, no dia 12 de novembro, às 11,00 horas. Nomeio perito do Juiz a Dra. Maria da Glória Nascimento, do Departamento de Criminalista do Instituto Médico Legal "Renato Chaves". Intimem-se as partes para os fins do 1º, do art. 421 do C. de Processo Civil. Entreguem-se os laudos em Cartório até dias, após a efetivação da perícia. Belém, 21/10/76. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação de Alimentos. Autora Almerinda Castro Almeida (Adv. Moura Palha)

Réu: José Ribeiro de Almeida: Despacho. Renovem-se as diligências para o dia 5 de janeiro, às 11,30. Belém, 21/10/76. Italzira Bittencourt Rodrigues. Juíza de Direito da 7ª Vara da Família desta Capital.

**EDMILTON PINTO SAMPAIO**  
Escrivão

**CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA  
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL**

Juíza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues  
Escrivão: — Moacyr Santiago  
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

**RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976**

Proc. nº 213 de Inventário dos bens de Thomás Edson de Vasconcelos; Inventariante: — Hermitas Dopazo de Vasconcelos. — Advogado: — Dr. José Alberto Soares Maia. — Despacho: — Julgou por sentença a partilha dos bens. Belém, 21/10/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 1.432 de Inventário de Haydée de Holanda Ferreira; Inventariante: Lygia de Melo Ferreira. — Advogados: — Drs. Luiz Carlos e Carlos Alberto Martins Noura. — Despacho: — Proceda-se nova partilha. Belém, 21/10/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 100/75 de Agravo de Instrumento. Agravantes: — Nádia Cristina e Jacyara do Socorro dos Santos Sá; Agravada: — A herança de Germano Pinheiro Sá. Advogados: — Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio Maroja e Alberto Soares Maia, (inventariante). — Despacho: — Intimem-se as agravantes, através de mandado, para os fins do despacho de fls. 17. Belém, 21/10/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 161 de arrolamento de Ana Pamplona Barros; inventariante: — Idalgino Miranda Pamplona. — Advogados: — Drs. Aurelio do Carmo e João Augusto Corrêa. Despacho: — Digam os interessados. Em 21/10/76. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 62 de Inventário de Elza Cardoso Amanajás; Inventariante: — Osvaldo Cardoso Amanajás. — Advogado: — Dr. Leonam Cruz. — Despacho: — Julgou por sentença a adjudicação em favor de José Hygino Cardoso Amanajás. — Em 20/10/76. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

Belém, Pa., 22 de outubro de 1976.

**M. SANTIAGO**  
Escrivão

**CARTÓRIO: — MOACYR SANTIAGO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA  
DE ÓRFÃOS DA CAPITAL**

Juíza: — Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues  
Escrivão: — Moacyr Santiago  
Cartório do 1º Ofício de Órfãos.

**RESENHA DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1976**

Proc. nº 1.347 de ação Ordinária de rescisão de contrato. Autora: — A herança de Fernando Lucas de Souza Neves; Ré: — A firma F. L. de Souza & Cia. Advogada: — Dra. Ambrosina Maia Sampaio. — Despacho: — Homologou por sentença a desistência da ação. Belém, 22 de outubro de 1976. (a) Italzira Rodrigues.

Proc. nº 13 de Inventário de Arthur Pereira de Moares; Inventariante: — Laura Neiva de Moraes. — Advogado: — Augusto R. K. de Araujo. — Despacho: — Defiro o pedido de fls. 80 verso. Escire-se esclarecendo. Belém, 22/10/76. (a) Italzira Rodrigues.

Belém-Pá., 22 de outubro de 1976.

**M. SANTIAGO**  
Escrivão

**RESENHA DO DIA 22.10.76  
CARTÓRIO COUTINHO**

**JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA  
AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO.**

Desquitanda: Margarida Rosa Pinheiro dos Santos — Adv. Dr. Olinto Contente.

Desquitando: Jonas de Oliveira Santos

Despacho: Publiquem-se editais com o prazo de 60 (sessenta) dias.

**JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA  
AÇÃO DE DESQUITE LITIGIOSO**

Desquitanda: Ineide Duarte da Silva — Adv. Dr. J. J. Fonseca.

Desquitando: Walter Gomes da Silva.

Despacho: Concedo a Gratuidade. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias.

**1ª PRETORIA:**

**CIVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Autor: Ananias Vieira Furtado — Adv. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Réu: Silvino Antonio Furtado — Adv. Dr. Edilson Dantas.

Desp: Em provas.

**JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA  
AÇÃO DE ALIMENTOS**

Autora: Gertrudes de Carvalho — Adv. Dr. J. J. Fonseca.

Réu: Heráclito da Conceição Ferreira.

Despacho: Junte o mandado.

**JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA  
AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Autora: Oneide Paiva de Souza — Adv. Dr. Enivaldo da Gama Ferreira.

Réu: Otávio dos Santos.

Despacho: Indefiro o pedido de reajuste. Renovem-se as diligências para o dia 10 de dezembro, às 10 hs.

**JUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA**

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, cumulado com alimentos.

Autora: Zulmira Dutra de Souza — Adv. Dr. Pedro Lima.

Réu: Hortêncio Monteiro de Souza.

Despacho: Diga o Ministério Público.

(Ext. Reg. nº 5619 — Dia: 30/10/76)

# EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA  
COMARCA DE SANTARÉM - EST. PARÁ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO

Edital de Praça e Eventual Leilão

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da Primeira Vara da cidade e Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de vinte (2) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia três (03) de novembro deste ano, às dez (10) horas, à porta principal do edifício do Fórum local, sito à Trav. Senador Lemos, s/n (Câmara Municipal de Vereadores), o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima avaliação de Quinhentos e Cinquenta e um mil, Novecentos e Cinquenta cruzeiros e Trinta e um Centavos (Cr\$ 551.950,31), os seguintes bens, penhorados aos terceiros prestantes da garantia hipotecária, cidadão Cassiano da Rocha Amazonas e sua esposa D. Raimunda Modesta Amazonas, na Ação Executiva que o Banco do Estado do Pará S.A. move contra as firmas comerciais Cassiano Amazonas e C. Amazonas & Filhos, desta praça, perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício a saber: "1) Um terreno situado nesta cidade, à Rua Galdino Veloso, esquina da Trav. Silva Jardim, no Bairro da Aldeia, medindo pela rua 29,20m e pela travessa 35,50m, limitando-se pela frente ou norte, com a citada Rua Galdino Veloso, pelos fundos ou sul, com Lauro Azevedo Mota, pelo nascente com terreno dos herdeiros de Ezeriel Mônico de Matos e pelo poente com a travessa Silva Jardim, contendo as seguintes benfeitorias: a) uma casa de dois pavimentos, própria para residência e comércio, coletada sob o número 1.241, construída de alvenaria de tijolos e concreto armado, tendo no pavimento térreo oito (08) compartimentos e no superior sete (07) compartimentos; b) um puxado, também de alvenaria, destinado a depósito de mercadorias coberto de telhas brasilit, portas ferro, com uma área de 113,40m²; c) um depósito construído de madeira de lei, coberto de telhas brasilit, piso de cimento com uma área de 57,50m²; d) um depósito construído de madeira de lei, coberto de telhas de barro, onde funciona uma padaria com uma área de 90,00m²; e e) um terraço ao lado da residência, todo cimentado e revestido de

cerâmica vermelha. Que o imóvel atrás descrito terreno e benfeitorias está registrado no Cartório do Registro Imobiliário desta Comarca, a folhas 300 do livro 3-H, sob o nº 5.572; e 2) Um terreno de propriedade legítima situado nesta cidade, à Rua 24 de Outubro", no Bairro da Aldeia, em frente a Praça do Centenário, próximo à igreja de São Raimundo, medindo 6,00m de frente por 6,60m de fundos, contendo uma casa residencia térrea, coletada sob o nº 1.1196, com frente de alvenaria e o restante de madeira, medindo a casa 5,00m de largura por 9,50m de comprimento, com piso de cimento e assoalho de madeira, coberta de telhas de barro, estando o terreno registrado no cartório do Registro mobiliário desta Comarca, a fls. 7 do livro 3-H, sob o nº 4.456, e a casa averbada à margem da transcrição principal". OUTROSSIM, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia vinte e dois (22) de novembro do corrente ano, às dez (10) horas, no local da praça ou onde este Juízo determinar, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado uma vez no órgão oficial do Estado, e afixado no lugar de costume. Pelo presente, ficam intimados os terceiros prestantes da garantia hipotecária, Sr. Cassiano da Rocha Amazonas e sua mulher D. Raimunda Modesto Amazonas, da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Dado passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976). Eu, João de Souza Alho, Escrivão do 3º Ofício, datilografei e subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO  
RENDEIRO

(Ext. Reg. nº 5364 - Dia: 12, 30.10.76)

ESTADO DO PARÁ

## COMARCA DE ABAETETUBA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões,  
MM Juíza de Direito da Comarca de  
Abaetetuba na forma da Lei etc...

Faz saber, a todos quantos o presente Edital virem, ou conhecimento tiverem, que fica citado Almir Jorge, de acordo com a petição dirigida a este Juízo: Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Abaetetuba, Clodoaldo Cardoso Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Abaetetuba, por seu procurador infra assinado, mediante o instrumento de procuração, vem à presença de V. Exa. expor e requerer o quanto se segue: O

suplicante é filho legítimo do casal Carlos Nunes Ferreira e Adelaide Cardoso Ferreira. O pai do suplicante é falecido, como se comprova pelo incluso documento de Óbito apresentado. O "de cujus", sem deixar testamento ou qualquer outra disposição de última vontade deixou à viúva meeira e demais herdeiros um imóvel edificado, coletado sob o nº 201, nesta cidade, e um barco motor denominado CALI-ANDARIS, ambos os bens devidamente inscritos e registrados nas repartições afins, como comprovam os documentos inclusos às fls.. O suplicante e os demais herdeiros são maiores e capazes na forma da lei. Por esta razão, e como não excedam os bens ao valor do que estipula o item II, art. 1031 do CPC vigente, o suplicante vem requerer, com fundamento no item I, do artigo supramencionado se digne V. Exa. de mandar proceder ao arrolamento dos bens para efeito de partilha amigável do espólio. E, como tendo a viúva meeira doado por escritura pública sua meação do espólio, e ainda todos os herdeiros cedido seus quinhões hereditários ao suplicante, requer a V. Exa. que cumprindo as formalidades legais, seja ao mesmo suplicante deferida a adjudicação dos bens que os referidos herdeiros cederam, como se comprova ainda pelo documento de fls. incluso. Requer finalmente de V. Exa. se digne de mandar citar Almir Jorge, brasileiro, casado, esposo da Herdeira Carlade Cardoso Ferreira Jorge, que se encontra há cerca de 20 anos em estado de abandono do lar: conjugal, em local incerto e não sabido, justificando-se dest'arte, sua citação por esse permissivo legal, para tomar ciência do arrolamento e habilitar-se querendo, aos trâmites legais. Juntando os documentos necessários, dá à presente o valor de Cr\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros), para efeitos de fisco. Pede e espera deferimento. Abaetetuba, 24 de março de 1976. (AS), p.p. José Heiná do Carmo Maués, Advogado. DESPACHO: D.R.A. CONCLUSOS. Abaetetuba, 26 de março de 1976. (As) Maria Helena Couceiro Simões, Juíza de Direito.

Que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo Réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Autor. Cumpra-se na Forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 1º Ofício aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Aureliana da Silva Miranda, escrevi, escrevi e assino.

**MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES**  
Juíza de Direito

(T. nº 00084 - Reg. nº 5629 - Dia 30.10.76)

## **COMARCA DA CAPITAL**

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Armando Bráulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 08 de Novembro do corrente ano (1976) às 11:00 horas no

átrio da Justiça Cível da Comarca de Capitão Poço, será levado à praça o bem penhorado no processo de Execução movida por MITSUI BRASILEIRA IMP. E EXP. LTDA, firma comercial estabelecida à Rodovia BR-316-Km. 5, município de Ananindeua, contra TAUARI INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA., firma comercial estabelecida no Município de Capitão Poço, neste Estado, em que é um dos sócios o Sr. SEBASTIÃO REIS PASTANA, constante do seguinte: - TERRENO EDIFICADO, neste Estado, na localidade de Capitão sito à Av. 29 de Dezembro nº 1724, medindo 6,00m de frente e fundos pela lateral direita 60,00m e pela lateral esquerda composta de 3 elementos: 1º perpendicular à linha de frente com 40,00m; 2º perpendicular do 1º elemento em direção para fora do travessão de fundos, medindo 20m,00 e travessão de fundos 12,00m, fazendo frente, também para a trav. Rogério Coutinho, apresentando as seguintes características: Construção em alvenaria, térrea, coberta de telhas de cimento amianto, possuindo as seguintes dependências: 2 salões com pisos cimentados, servido de frente por dois portões de madeira, quintal onde possui um barracão de madeira. -avaliado em Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros). Não havendo licitante, o bem será levado a leilão no dia 18 do mesmo mês e ano, local e hora da primeira. Quem pretender arrematar, deverá comparecer no local, no dia e hora designados, a fim de dar seu lance. O comprador pagará o preço de sua arrematação e as custas previstas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, e os interessados não aleguem ignorância, mandei expedir o presente para publicação na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de Outubro de 1976. Eu, Paulo André Barata, Escrivão Substituto do Cartório do 4º Ofício Cível e Comércio, subscrevo.

**ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA**  
Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e Comércio

(T. nº 00081 Reg. nº 5623 Dia: 30.10.76)

## **MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S.A.**

C.G.C. - 04.894.960/0001-01

### **CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os acionistas de MAPASA - MADEIRAS DO PARÁ S.A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de Novembro próximo vindouro, às 20 horas na sede social, à Praça Magalhães nº 333, para deliberarem sobre a alienação de 8 lctes de terras situados na Praia de São Francisco, no loteamento denominado JARDIM SÃO FRANCISCO na ilha do Mosqueiro, e sobre o que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1976

**a) ANTONIO PEREIRA VINAGRE**  
Diretor - Presidente

(Ext. Reg. nº 5631 Dias: 30/10, 2,4/11/76)

**COMARCA DA CAPITAL****EDITAL NO PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA. MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca da Capital, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER quem deste tiver conhecimento, que tramita por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, os Autos Cíveis de ALVARÁ JUDICIAL, em que é Requerente, ODETE FERREIRA DE CASTRO, brasileira, casada, Inspetora Escolar, residente e domiciliada nesta Cidade, - no qual solicita o SUPRIMENTO DA OUTORGA MARITAL de FRANCISCO AMARO DE CASTRO, seu marido, que se encontra ausente, em lugar incerto e não sabido, a fim de que possa ADQUIRIR, digo, de que possa VENDER o IMÓVEL de propriedade do aludido casal, sito nesta Capital, à Passagem Ademar de Barros, número 38, perímetro compreendido entre as travessas 3 de Maio e 14 de Abril, E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo publicado na Imprensa desta Capital, no prazo de 15 (quinze dias). DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de outubro de 1976. Eu, ILEGÍVEL, escrevão, o subscrevi.

ARMANDO BRÁULIO PAUL DA SILVA  
Juiz de Direito

(T. nº 00086 Reg. nº 5630 Dia: 30.10.76)

**ESTADO DO PARÁ**

## **COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**

**EDITAL**

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório do único ofício, aos termos de uma ação penal que a justiça Pública move contra Jurandir Teixeira, brasileiro, solteiro, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de

revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia quatorze (14) do mês de dezembro deste ano, às 9:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do Único Ofício, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

Marta Inês Antunes Lima  
PRETORA

(G.Reg. nº 2961)

**EDITAL**

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório do único ofício, aos termos de uma ação penal que a justiça Pública move contra João Claro da Silva, de identidade ignorada, mas sabe-se ser natural do Estado de Piauí, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 08 de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, às 10:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do único ofício, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Adamor B. de Carvalho, Escrivão datilografei e subscrevi.

Marta Inês Antunes Lima  
PRETORA

**EDITAL**

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que será processado por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Julio de Tal, de identidade ignorada, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 07 de dezembro deste ano, às 10:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, e Cartório do Único Ofício, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antonio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

*Marta Inês Antunes Lima*  
PRETORA

(G. Reg. nº 2961)

#### EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que se ~~processa~~ <sup>processa</sup> por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Pedro Borges de Sá, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, solteiro, de trinta anos de idade, filho de Francisco Borges de Sá e Maria Evangelista Borges, sabendo ler e escrever, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 07 do mês de dezembro deste ano, às 10:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim e Cartório do único ofício, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Adamor B. de Carvalho, Escrivão, datilografei e subscrevi.

*Marta Inês Antunes Lima*  
PRETORA

#### EDITAL

A Doutora Marta Inês Antunes Lima, Pretora do Termo Judiciário de São Domingos do Capim, Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital com o prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que se processa por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra Manoel Sant'Ana da Silva, de identidade ignorada, qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de, sob pena de revelia, comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Av. Dr. Lauro Sodré nº 10, no dia 07 do mês de dezembro deste ano, às 9:00 horas, para ser interrogado no aludido processo, ficando cientificado de que poderá logo após o interrogatório ou no tríduo legal, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de São Domingos do Capim, e Cartório do Único Ofício, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Antônio Adamor B. de Andrade, Escrivão, datilografei e subscrevi.

*Marta Inês Antunes Lima*  
PRETORA

(G. Reg. nº 2961)

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

MINUTA PARA CITAÇÃO ATRAVÉS  
DE EDITAIS EM UMA AÇÃO DE DES-  
QUITE LITIGIOSO.

Edital com o prazo de 60 dias

A dra. Maria Lúcia Gomes Caminha, Juíza de Direito da 9ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de 60 (sessenta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita o suplicado Jonas de Oliveira Santos, para responder aos termos da Ação de Desquite Litigioso que se processa neste Juízo, movida por Margarida Rosa Pinheiro, podendo contestá-la no prazo legal, sob pena de revelia, que correrá em cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Margarida Rosa Pinheiro dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade à av. 16

de novembro nº 274, sob o patrocínio do Setor de Prática Jurídica da UFPa., por ser pobre no sentido da Lei, pelo que requer os favores da Lei 1.060/50, vem perante V. Excia. a fim de propor ação de Desquite contra seu marido Jonas de Oliveira Santos, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos: I - Que a suplicante é casada com o suplicado, tendo se realizado o ato nupcial a 13 de fevereiro de 1957; II - Que o casal tem três filhos, Margareth Pinheiro dos Santos, nascida a 25 de maio de 1958; José David Pinheiro dos Santos, nascido a 31 de Janeiro de 1962; III- Que há doze (12) anos o suplicado abandonou o lar e viajando para fora do Estado deixando a suplicante com os encargos de educação e instrução dos filhos; IV- Nestas condições, quer a suplicante promover dissolução da sociedade conjugal, ex-vi do disposto no artigo 317, IV, do Código Civil, pelo que requer a V. Exa. se digne de mandar citar o suplicado, que é comerciante e reside à Rua Licínio Cardoso nº 393, São Francisco Xavier, Rio de Janeiro, mediante carta precatória, para comparecer a audiência de conciliação nos termos da Lei 968/49 art. 447 Código de Processo Civil, ficando citado por todos os atos, pelo que requer a V. Excia. se digne de designar, desde logo, data para audiência de Instrução. Os filhos, ainda menores, estão sob a guarda da suplicante, sendo de justiça que tal seja mantida por V.Excia., tanto mais que o próprio pai repudiou os filhos, como o suplicado é homem de recursos deve contribuir para o sustento dos filhos, devendo a pensão ser arbitrada por V. Excia., em três (3) unidades padrão da capital (UPC) do sistema financeiro de habitação. Protesta a suplicante pelos meios de provas em direito admitidos requerendo depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, esperando que, por sentença, seja declarado a dissolução da Sociedade conjugal, voltando a suplicante a usar o seu nome de solteira. E segredo da Justiça, ciente o Ministério Público. Nestes termos. P. E. Deferimento. Belém, 25 de novembro de 1975. P.p. Olinto Contente. Margarida Rosa Pinheiro, nos autos de ação de desquite litigioso que move contra seu marido, Jonas de Oliveira Santos, expediente do Cartório Coutinho, da Assistência Judiciária Cível, vem requerer V. Excia. se digne de determinar a citação do requerido por Edital, nos termos do art. nº 231, ítem II, e Código de Processo Civil, visto como, tem conhecimento a requerente que o citando não reside mais no endereço mencionado na inicial, encontrando-se em lugar incerto e não sabido. N. termos. P. Deferimento. Belém, 8 de setembro de 1976. P.p. Olinto Contente. "DESPACHO" Publique-se editais com o prazo de 60 (sessenta) dias. Belém, 20.10.76. (a) Maria Lúcia Caminha Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Aluísio Costa escrivão do 2º Ofício, da Assistência Judiciária do Cível, datilografei e subscrevi.

**MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES**

Juíza de Direito da 9ª Vara.

(T. Nº 00071 - Reg. nº 5584 - Dia 30.10.76)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: - RIVALDO LOURENÇO DA SILVA e HELOISA HELENA DE SALES RODRIGUES, ele filho de Virgílio Lourenço da Silva e Maria Gonçalves da Silva, ela filha de Jacynto de Pinho Rodrigues e Raymunda de Sales Rodrigues, solt: ANTONIO OSCAR CORDERO MOREIRA e KARIME MARIA DOUAHY KALEL, ele filho de Oscar Moreira da Silva e Ana Bastos Cordero Moreira, ela filha de Karam Kaled e Maria Terezinha Douahy Kaled, solt: - ANTONIO FERNANDO DE ARAÚJO BATISTA e FRANCINETE DE SOUZA ALMEIDA, ele filho de Raimundo Marques Batista e Estelina de Araújo Batista, ela filha de José de Almeida e Francisca de Souza Almeida, solt. AQUILES DE AVIZ SARMENTO e ENEIDA MARIA ALENCAR LOPES, ele filho de Raul Fernandes Sarmento e Maria Brito de Avis, ela filha de Célio Alencar Lopes e Enilda Leite Lopes, solt: - JOJI YOSHIOKA e VALQUIRIA SANTOS FIGUEIREDO, ele filho de Shigeki Yoshioka, e Toshiko Yoshioka, ela filha de Mamede Martins Figueiredo e de Benvinda dos Santos Figueiredo, solt: - PAULO FERREIRA DE ALMEIDA e DULCELINA DA SILVA PEREIRA, ele filho de José Viana de Almeida e Joaquina Ferreira de Almeida, ela filha de Alcy Gomes Pereira e Rosa Maria Augusta da Silva, solt: - ABELARDO DE SOUZA MELO e MARIA ORMINDA NUNES DO NASCIMENTO, ele filho de Arlindo Vieira de Melo e Odaléa de Souza Melo, ela filha de Olidenísio Farias do Nascimento e Abigail Nunes do Nascimento, solt: - PAULO JORGE JATHAY ALVES e SANDRA REGINA ANDRADE BEZERRA, ele filho de João Batista Alves e Macy Jathay Alves, ela filha de Antonio Furtado Bezerra e Rita de Andrade Bezerra, solt: - JOAO BATISTA NOGUEIRA LEITE e EDNA TEREZINHA PINTO DA SILVA, ele filho de Francisco Bezerra Leite e Amélia Nazaré Nogueira Leite, ela filha de Edward Siqueira da Silva e Leonor Pinto da Silva, solt: - GEORGE FELIPE TEIXEIRA DE CASTRO FILHO e MILDRED PINTO PITMAN, ele filho de George Felipe Teixeira de Castro e Maria de Nazaré Silva, ela filha de Anselm Evarit Pitman e Izaura Pinto Pitman, solt: - Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 27 de outubro de 1.976. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

*Edith Puga Garcia*

(T. Nº 25325 - Reg. Nº 5624 - Dia: 30/10/76)

## PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Ipal S/A Imp. de Peças e Acess., João Andrade Moreira, Raimundo Maia Pereira, Adolfo Gonçalves de Moscoso, Segismundo Bertolino Siqueira, S/A Faria Trianas Transp Gerais, Manoel de Jesus F. Pereira, Acel Amaz. Coml de Extintores Ltda, João Batista C. da Silva, Waldomiro Rodrigues da Silva, Ofir Nobre da Silva Filho, Marina Maria Rosa, Zaqueu Fernandes de Paula, Nascimento e Cia, L.P. Tavares, Emprecom Ltda- Emp. Rep. Com., Importadora Potiguar Ltda, Antonio Coutinho Rodrigues, Imp. Coml Brasileira Ltda, J. Bezerra e Irmãos, E. Fontes, D.C. Mendes, João Rocha, Agroplan Agropec. Planej. e Assist Técnica, Comape-Coml. Paranaense de Adm. e Part. Ltda, estabelecidas nesta cida-

de que foram apresentadas em meu Cartório à Trav. 28 de setembro - 276 da parte da Dr. Ana da Paz Gomes Antonio, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Real S/A, Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A, Singer Sewing Machine Company, Financ. General Motors, Banco da Amazônia S/A, Banco do Estado do Pará S/A, Auto Vitrais Rosas Ltda, Metalurg. Schiffer S/A, Confecç. Siamoça Ltda, Ind. Plast 4 M Ltda, Flint Har Bour Prod Eletr Mecanica Eletr Ltda, Marcosa S/A, Banco do Brasil., para apontamento e protestos por Falta de Pagamento Nove notas promissórias, Um Cheque, Uma Letra de Cambio, e Dezesesseis duplicatas de contas mercantis nº 268A-76, 458-440, 13741, 4414, 2099-a, 1501-cl-c, 3946-76, 39467-76a, 1939-76, 119, UC-073-76-a, 1144-75a, 066-b, 120012-c, 3298, 2608-76, nos valores de Cr\$ 20.000,00/Cr\$ 70,00/Cr\$ 3.221,38/Cr\$ 8.000,00/Cr\$ 8.256,12/Cr\$ 4.768,00/Cr\$ 596,00/Cr\$ 5.000,00/Cr\$ 1.503,31/Cr\$ 2.200,00/Cr\$ 2.062,80/Cr\$ 8.021,00/Cr\$ 1.440,00/Cr\$ 3.780,00/Cr\$ 3.298,00/Cr\$ 585,00/Cr\$ 20.000,00/Cr\$ 16.852,46/Cr\$ 23.433,14/Cr\$ 1.400,00/Cr\$ 7.096,32/Cr\$ 1.205,00/Cr\$ 3.396,00/Cr\$ 15.000,00/cr\$ 11.712,00/Cr\$ 709,00/Cr\$ 16.913,00 vencimentos vários por Vv. Ss emitidas avalizadas e

não pagas a favor de Cecília de Oliveira Martins Alves, Banco Brasileiro de Descontos S/A, Cia Real de Inv. Cred. Financ e Invest., Banco de Crédito Real de M. Gerais S/A, Acel - Amazônia Comercial de Extintores Ltda (Bco Real), Singer Sewing Machine Company, Financ General Motors, Cia Geral de Exp. e Com, Imp. de Ferragens S/A, Auto Vitrais Rosas Ltda, Metalúrgica Scheffer S/A, Confecç. Siamoça Ltda, Ind. Plast. 4 M Ltda, Flint Har Bour Prod. Eletr Mecanica Eletr Ltda, Marcosa S/A, Vipimar Ind Metalurg. Ltda, Udina Curu Agropecuária Indl S/A, Fabr. de roupas Pony, Dical-Distr Ind Com, Decar S/A, Casa das guias., Cia Geral Exp. e Com., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, a letra de cambio, o cheque e as duplicatas de contas mercantis, ficando VV. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1976

(a) Isa Veiga de M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 5614 - Dia 30.10.76)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Alvaro Elpidio Vieira Amazonas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de dezembro de 1976, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Renato Vilhena, contra Justino Almeida Maciel, bem esse encontrado à Estrada do Tapanã - 5ª Rua, e que é o seguinte:

"U" máquina para cortar tijolos, marca TEMIL, dotada de um motor de indução marca ARNO. A máquina em apreço possui as seguintes referências: Tipo CAT nº 008-70, número de fabricação 7836, dotada de uma carreta".

Valor da Avaliação: Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1976. Eu, Maria de Nazaré Pina, A.J. 022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS  
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. — nº 2955)

### 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de novembro de 1976, às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Avacir Santos Calandrini, contra Cerâmica Estrêla, bem esse encontrado à Estrada do Guajará, Próximo à Fazenda Santa Fé e que é o seguinte:

— Um (1) terreno onde está instalada a Cerâmica Estrêla na Estrada do Guajará, próximo à Fazenda Santa Fé em Ananindeua, o terreno começa ao lado da Fazenda Santa Fé e termina no meio de um igarapé, com as seguintes medidas aproximadas: 50 (cinquenta) metros de frente por 150 (cento e cinquenta) metros de fundos. No local estão instalados dois barracões confeccionados em madeira, cobertos com telhas de barro, não possuindo paredes, medindo aproximadamente 30 (trinta) metros de frente por 100 (cem) metros de fundos, no estado.

valor Atribuído: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente à 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de outubro de 1976. Eu, Nazaré Corrêa Pinto, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Raimundo Brasil Freire, Encarregado do Setor de Execução, subscrevo.

JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO  
Juiz do Trabalho

(G. Reg. — nº 2969)